



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA – IPVV

### EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2023

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA, autarquia municipal, através de sua Comissão de Licitação, designada pela Portaria nº 003/2023 alterada pela Portaria nº. 013/2023 e regida pela Lei Federal nº 8.666/93 (Lei de Licitações), Leis Complementares nº 123/2006 e nº 147/2014 (Lei Geral das EI, ME e EPP) nos termos do presente edital e respectivos anexos que passam a fazer parte integrante para todos os efeitos, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação, na modalidade “**TOMADA DE PREÇOS**”, ampla concorrência, **do tipo TÉCNICA E PREÇO**, tendo por finalidade a qualificação de empresa e a seleção de propostas para a prestação de serviços de consultoria e assessoria atuarial, de acordo com especificações, quantidades estimadas e condições constantes neste instrumento e seus Anexos, para atender às demandas desta Administração Pública Municipal Indireta de Vila Velha IPVV.

#### 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Processo Administrativo: 67483/2023.

1.2. DATA E LOCAL PARA ENTREGA DOS ENVELOPES.

Os envelopes contendo a documentação referente à habilitação, à proposta técnica e à proposta de preços deverão ser entregues e protocolizados no setor de Protocolo do Instituto de Previdência do Município de Vila Velha, situado à Rua Henrique Moscoso, 1275, Centro de Vila Velha – Vila Velha – ES. Telefone: 27 3229-7859, até as 12h do dia 13/12/2023.

1.3. DATA, LOCAL E HORA PARA A SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES.

1.3.1. A reunião de abertura do envelope contendo a documentação para habilitação, na qual deverá constar a documentação impressa e em mídia digital, será no **dia 13 de dezembro de 2023 às 13h00min, na sede do IPVV**, seguindo respectivamente a abertura dos envelopes de proposta técnica e proposta de preço, desde que haja desistência expressa ao prazo recursal, conforme inciso III, do artigo 43, da Lei Federal 8.666/93.

1.3.2. Os licitantes deverão, ainda, informar o endereço eletrônico (e-mail) e contato telefônico na parte externa e frontal dos envelopes.

1.3.3. Serão observadas as seguintes datas e horários para os procedimentos:

PROCOLO DOS ENVELOPES:	<b>Até às 12 h do dia 13/12/2023.</b>
INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA:	<b>Dia 13/12/2023 – às 13 h.</b>



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA – IPVV

**1.3.4.** Em nenhuma hipótese serão recebidas documentações e propostas fora do prazo estabelecido neste edital, bem como as propostas feitas por carta, telegrama, fax ou e-mail, ou qualquer outra forma diversa do previsto no item 1.2 deste edital.

### **1.4. DAS RETIRADAS DO EDITAL:**

**1.4.1.** As pessoas e/ou empresas interessadas em participar do presente certame poderão retirar o edital, documentos integrantes e demais anexos, gratuitamente através do site <https://www.ipvv.es.gov.br/licitacao> ou deverão comparecer ao endereço indicado no subitem 1.2, em dias úteis, previamente agendado, no horário de 08h às 16h, portando pendrive para obtenção de cópia digitalizada.

### **1.5. DOS ESCLARECIMENTOS**

**1.5.1.** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser dirigidos à Presidente da Comissão em até, no máximo, **05 (cinco) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública**, por meio eletrônico, [licitacao@ipvv.es.gov.br](mailto:licitacao@ipvv.es.gov.br);

**1.5.1.1.** Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos pela CPL antes da data fixada para abertura da sessão pública.

**1.5.2.** Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos exclusivamente por divulgação na *internet*, através do site <https://www.ipvv.es.gov.br/licitacao> sem informar a identidade da licitante consulente e de seu representante.

**1.5.3.** Às licitantes interessadas cabe acessar assiduamente o referido endereço para tomarem conhecimento das perguntas e respostas e manterem-se atualizadas sobre esclarecimentos referentes a este edital.

## **2. DO OBJETO**

**2.1.** A presente **Licitação** tem por objeto a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria e assessoria atuarial, de acordo com especificações, quantidades estimadas e condições constantes neste instrumento e seus Anexos, para atender às demandas desta Administração Pública Municipal Indireta de Vila Velha - IPVV**, conforme Processo Administrativo nº 67483/2023, nos termos estabelecidos no termo de referência e seus anexos, e demais documentos que integram o presente edital.

**2.2.** As especificações completas bem como as quantidades estimadas dos serviços a serem executados encontram-se estabelecidas no Termo de Referência constante do **ANEXO I**, bem como demais anexos que integram o presente Edital.



## **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA – IPVV**

**2.2.1.** Os serviços previstos neste Edital de Tomada de Preços e seus anexos, dele fazendo parte integrante, independente de transcrições total ou parcial, serão executados, de acordo com as especificações e quantitativos estimados, constantes dos documentos a seguir mencionados, a serem rigorosamente obedecidos na apresentação da documentação e elaboração das propostas:

- a)** Termo de Referência com seus respectivos anexos;
- b)** Proposta de Preços.

### **3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**3.1.** As despesas decorrentes da execução do **Contrato** correrão por conta do recurso específico consignado no Orçamento do Instituto de Previdência do Município de Vila Velha, constante na seguinte dotação:

#### **CLASSIFICAÇÃO DA DOTAÇÃO**

**UG 303 – Taxa de administração**

**09.122.0044.2.175 – IMPLANTAÇÃO DO PRÓ-GESTÃO**

**3.3.90.35.01 - ASSESSORIA E CONSULTORIA TECNICA OU JURIDICA**

### **4. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO**

**4.1.** Somente poderão participar da presente Tomada de Preços as empresas cadastradas no Cadastro de Fornecedores do Instituto de Previdência do Município de Vila Velha e que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o 3º (terceiro) dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação, conforme previsto no § 2º do art. 22 da Lei nº 8.666/93, consolidada.

**4.1.1.** As empresas participantes desta licitação devem possuir como atividade econômica o objeto deste edital e que atenda integralmente as condições aqui expressas, seus anexos e legislação pertinente. A participação na licitação implica na aceitação integral e irrevogável dos termos deste Edital e de seus anexos, bem como a observância dos regulamentos, normas e disposições legais pertinentes, em especial, a Lei nº. 8.666/93.

**4.2.1.** Compete a cada licitante fazer um minucioso exame do Edital e das condições nele estabelecidas, obrigando-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site <https://www.ipvv.es.gov.br/licitacao> bem como as publicações oficiais, com vistas a possíveis alterações.

**4.2.2.** As proponentes devem ter pleno conhecimento dos elementos constantes do Edital, bem como de todas as condições gerais e peculiares dos serviços a serem executados, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo da formulação de sua proposta ou do perfeito cumprimento do contrato.

**4.3.** Não será admitida a participação, nesta Tomada de Preços, de empresas:

- a)** que estejam cumprindo pena de suspensão temporária de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com este MUNICÍPIO.
- b)** que tenham sido declaradas inidôneas para licitar e/ou contratar com a ADMINISTRAÇÃO



## **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA – IPVV**

PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.

**c)** que entre seus dirigentes, gerentes, acionistas majoritários, sócios controladores, responsáveis técnicos, haja alguém que seja servidor do MUNICÍPIO DE VILA VELHA, nos termos do artigo 87 da Lei Orgânica Municipal.

**d)** que se encontrem em processo de falência, dissolução, fusão, cisão ou incorporação, se não atendido o disposto no subitem 10.5.1.

**e)** Empresas enquadradas no art. 9º da Lei 8.666/93.

**4.3.1.** Caso seja constatada pelo Instituto de Previdência do Município de Vila Velha a participação de licitante cuja situação se enquadre em quaisquer hipóteses previstas no subitem 4.3, ainda que a posteriori, a concorrente será excluída do certame, ficando esta e seus representantes incursos nas sanções previstas no art. 9º da Lei n.º 8.666/93, consolidada.

**4.4** Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio ou grupos de empresas ou qualquer outra modalidade de interdependência entre empresas licitantes.

## **5. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

**5.1. Até 5º (quinto) dia útil antes da data fixada para a entrega dos envelopes, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório desta licitação por irregularidades na aplicação da lei 8.666/93 consolidada, devendo a administração julgar e responder à impugnação até o 3º (terceiro) dia útil antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da lei 8.666/93 consolidada.**

**5.2. Até 2º (segundo) dia útil antes da data fixada para a entrega dos envelopes, o LICITANTE poderá impugnar as falhas ou irregularidades que viciaram o edital, sob pena de decadência do direito, devendo a administração julgar e responder à impugnação.**

**5.3.** As impugnações deverão ser protocoladas no Instituto de Previdência do Município de Vila Velha, ou por meio eletrônico, no endereço [licitacao@ipvv.es.gov.br](mailto:licitacao@ipvv.es.gov.br) aos cuidados da CPL.

**5.3.1.** Para fins de identificação de interposição da impugnação, o impugnante deverá anexar, por meio de arquivo eletrônico ou documental, devendo constar:

- a) habilitação jurídica conforme consta no item 10.1 do Edital;
- b) documento de identificação com foto do representante legal;
- c) instrumento de procuração se for o caso;
- d) documento de identificação com foto do procurador;

**5.3.2.** As impugnações interpostas fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo PROPONENTE não serão conhecidos.

**5.4.** As impugnações serão respondidas exclusivamente mediante divulgação na *internet*, através do site: <https://www.ipvv.es.gov.br/licitacao> sem informar a identidade da licitante consulente e de seu representante.

**5.5.** Acolhida a impugnação contra o Edital, este será corrigido e será designada nova data para a realização do certame, salvo quando esta não implicar em alteração na formulação das propostas.



## **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA – IPVV**

**5.5.1.** Caso a Comissão decida pela não impugnação do ato convocatório, o processo será encaminhado para a autoridade competente para ratificar ou alterar a decisão da CPL.

**5.6.** Qualquer modificação no edital será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, observado o subitem 5.5.

**5.7.** É vedada à licitante a utilização de impugnação sem qualquer fundamento, ou de natureza meramente protelatório, ou que vise a tumultuar o procedimento licitatório. Identificado tal comportamento, poderá a Comissão de Licitação ou, se for o caso, a autoridade superior, arquivar sumariamente os expedientes, bem como aplicar penalidade.

## **6. DO CADASTRO DE FORNECEDOR**

**6.1.** As empresas interessadas em se cadastrar para participar desta Tomada de Preços deverão entrar em contato com o setor de Cadastro de Fornecedores do Instituto de Previdência do Município de Vila Velha, através do telefone (27) 3229-7859, ou no endereço: Instituto de Previdência do Município de Vila Velha, Rua Henrique Moscoso, 1275, Centro de Vila Velha – Vila Velha – ES.

**6.2.** As empresas deverão atender todas as condições exigidas para cadastramento até o 3º (terceiro) dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação, conforme previsto no § 2º do art. 22 da Lei nº 8.666/93, consolidada.

## **7. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA COMERCIAL**

**7.1.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, a CPL verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Consulta de ocorrência de fornecedores penalizados no Município de Vila Velha;

c) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>): TCU – Licitantes inidôneos; CNJ - CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas; e CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas.

**7.1.1.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**7.1.2.** Constatada a existência de sanção, a Presidente da CPL reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.



## **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA – IPVV**

**7.1.3.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**7.1.4.** O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

**7.1.5.** Constatada a existência de sanção, o licitante será declarado inabilitado, por falta de condição de participação.

**7.1.6.** Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida.

**7.1.7.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art.43, §1º da LC nº 123, de 2006.

**7.2** Os documentos **de habilitação, de proposta técnica e de proposta de preço** deverão ser apresentados em 03 (três) envelopes separados, opacos, lacrado, rubricados e indevassáveis, os quais deverão conter na parte externa os seguintes dizeres:

### **ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA - COMISSÃO  
PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
RAZÃO/DENOMINAÇÃO SOCIAL DA EMPRESA  
DATA E HORÁRIO DA ABERTURA  
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023.

ENDEREÇO ELETRÔNICO (E-MAIL) PARA PARTICIPAÇÃO:  
CONTATO TELEFÔNICO:

### **ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA TÉCNICA**

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA - COMISSÃO  
PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
RAZÃO/DENOMINAÇÃO SOCIAL DA EMPRESA  
DATA E HORÁRIO DA ABERTURA  
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023.

ENDEREÇO ELETRÔNICO (E-MAIL) PARA PARTICIPAÇÃO:  
CONTATO TELEFÔNICO:

### **ENVELOPE Nº 03 – PROPOSTA DE PREÇO**

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA - COMISSÃO  
PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
RAZÃO/DENOMINAÇÃO SOCIAL DA EMPRESA  
DATA E HORÁRIO DA ABERTURA  
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023.

ENDEREÇO ELETRÔNICO (E-MAIL) PARA PARTICIPAÇÃO:  
CONTATO TELEFÔNICO:

**7.2.1.** A documentação deverá ser apresentada, ainda, em mídia digital, devendo constar dentro do

---



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA – IPVV

respectivo envelope lacrado.

**7.3.** Em nenhuma hipótese serão recebidos quaisquer dos envelopes fora do prazo estabelecido neste Edital.

**7.4.** O Envelope nº. 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – deverá conter os documentos/informações exigidos no item 10 deste Edital, e o Envelope nº. 02 – PROPOSTA COMERCIAL – deverá conter as informações/documentos exigidos no item 11 deste Edital.

**7.5.** A documentação de Habilitação e Proposta Comercial deverão ser obrigatoriamente apresentadas em língua portuguesa, de forma legível, sem emendas ou rasuras, dentro dos respectivos envelopes.

**7.5.1.** Não serão analisados quaisquer documentos que não estejam constantes dos envelopes de que trata este item.

**7.6.** A fim de facilitar o exame da documentação, os licitantes deverão apresentar seus documentos na ordem em que estão listados neste edital.

**7.7.** Os documentos solicitados devem ser apresentados no original ou por cópia autenticada em cartório por tabelião de notas, certificação digital ou por servidor do Instituto de Previdência do Município de Vila Velha, à vista dos originais.

**7.8.** As documentações da Habilitação e Proposta Comercial deverão ser apresentadas em apenas uma via.

**7.9.** O licitante arcará com todos os custos relacionados com a preparação e apresentação de sua documentação de Habilitação e de sua Proposta, não responsabilizando o Instituto de Previdência do Município de Vila Velha, em nenhuma hipótese, por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na licitação, ou os resultados desta.

**7.10.** A veracidade das informações e eventuais deficiências no atendimento aos requisitos e exigências para a apresentação da documentação de Habilitação e Proposta serão consideradas de responsabilidade exclusiva da licitante, acarretando-lhe a inabilitação ou desclassificação, conforme o caso, bem como a sua responsabilização na forma da Lei e na forma prevista no presente edital.

**7.11.** É vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da documentação.

## 8. DA SESSÃO DE DISPUTA

**8.1.** Na data e hora designadas neste Edital, a Comissão Permanente de Licitação, de posse dos envelopes devidamente lacrados e identificados, procederá à abertura dos Envelopes de nº **01 – HABILITAÇÃO**, cujo conteúdo deverá ser rubricado pelos membros da Comissão, sendo compartilhada junto aos proponentes.

**8.2.** O resultado da Habilitação será comunicado aos licitantes após o encerramento dessa primeira fase dos trabalhos, o que poderá ocorrer por comunicação direta na mesma data da abertura dos respectivos envelopes ou, em caso de suspensão da sessão para análise e julgamento da documentação, o resultado deverá ser divulgado através de publicação nos meios oficiais.



### **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA – IPVV**

**8.3.** À licitante que não atender às exigências estabelecidas no Edital será devolvido, fechado, os envelopes de Proposta Técnica e Proposta de Preço, desde que haja desistência expressa da interposição de qualquer recurso, ou então, após a denegação deste.

**8.3.1.** Caso não ocorra a desistência da interposição de recursos, serão os lacres dos envelopes de proposta comercial, rubricados pela Comissão de Licitação, e, aguardado o prazo recursal, será o resultado do julgamento da habilitação publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, Diário Oficial do Município de Vila Velha e Portal Transparência do Instituto, na forma e prazo legais.

**8.4.** A Comissão de Licitação lavrará ata do julgamento, apontando todos os fundamentos da seleção efetuada, concluindo pela classificação dos proponentes.

**8.5.** Havendo a desistência de interposição de recursos, o que deverá ser expresso, poderá ser realizada a abertura do envelope de nº 2 Proposta Técnica e o envelope de nº 03 Proposta de Preço no mesmo dia.

**8.6.** Ocorrendo empate entre as propostas apresentadas, será adotado o critério de desempate, conforme a Lei 8666/1993 artigo 45, § 2 e art. 3, § 2 e incisos II, III e IV: Data mais antiga de registro no CNPJ.

**8.7.** Simultaneamente à divulgação do julgamento e classificação das propostas comerciais, a Comissão de Licitação divulgará também a classificação final da(s) proposta(s) da(s) Licitante(s).

**8.8.** O resultado do julgamento, com a indicação do licitante vencedor, será publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, Diário Oficial do Município de Vila Velha e Portal Transparência do Instituto, na forma e prazo legais.

**8.9.** Do julgamento e classificação das propostas técnicas e de preço e da classificação final dos Licitantes, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua intimação, na forma do que dispõe o art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93.

**8.10.** Somente os representantes das licitantes poderão manifestar-se sobre os trabalhos realizados, sendo as manifestações registradas em ata de sessão pública.

**8.11.** Das reuniões de abertura dos envelopes de habilitação, proposta técnica e proposta de preço, serão lavradas atas circunstanciadas que mencionarão todas as licitantes, as reclamações e questionamentos feitos e as demais ocorrências que interessarem ao julgamento desta licitação, devendo as atas serem assinadas pelos membros da Comissão e por todas as licitantes presentes. Os interessados que estiverem ausentes serão devidamente intimados do resultado da reunião, na forma da Lei.

**8.12.** Qualquer licitante, através de seu representante legal, poderá fazer constar em ata seus reclames, ficando a critério dos membros da Comissão considerá-los ou não, não possuindo, entretanto, efeito de recurso, que tem procedimento próprio.

## **9. CREDENCIAMENTO**



## **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA – IPVV**

**9.1.** Os representantes deverão apresentar FORA DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO E ANTES DA ABERTURA DOS ENVELOPES:

**9.2. FAZENDO-SE REPRESENTAR POR PROPRIETÁRIO**, sócio ou diretor, este deverá comprovar através de cópia autenticada de um dos documentos constantes abaixo nas alíneas “a” a “d”, conforme o caso, a condição alegada de representante, e conseqüente posse de poderes para prática de todos os atos inerentes ao certame, junto à CÓPIA da cédula de identidade ou documento equivalente:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual ou;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na junta comercial, observado as exigências do novo Código Civil e da Lei 11.127, de 28 de junho de 2005, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores ou;
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em Exercício ou;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**9.3. CASO A EMPRESA SE FAÇA REPRESENTAR POR TERCEIROS**, deverá apresentar:

**9.3.1.** Instrumento procuratório público ou particular, neste último caso, com firma reconhecida em cartório e cópia autenticada de um dos documentos constantes nas alíneas “a” a “d” do item 9.2, conforme o caso, que lhe outorgue poderes específicos para a prática de todos os atos inerentes ao certame, junto à CÓPIA da cédula de identidade ou documento equivalente; OU

**9.3.2.** Carta Credencial, conforme modelo do ANEXO II, junto à cópia autenticada de um dos documentos constantes abaixo nas alíneas “a” a “d” do item 9.2, conforme o caso, acompanhado da CÓPIA da cédula de identidade ou documento equivalente.

**9.4.** Os documentos de credenciamento – procurações e cartas credenciais – serão retidos pela CPL e juntados ao processo da licitação.

**9.5.** A ausência do representante ou credenciado, a não apresentação do documento de credenciamento para participar da sessão de abertura dos envelopes, não acarretará na inabilitação ou desclassificação da empresa licitante, permitindo somente a manifestação de representantes legais ou credenciados, que constará em ata

**9.6.** Será permitida a participação ativa de apenas 01 (um) representante especificamente designado, de cada proponente, na sala de licitação, sendo vedada a representação de mais de uma empresa licitante.

**9.7.** Fica assegurado ao(s) Licitante(s), a qualquer tempo, mediante juntada dos documentos ora exigidos, a substituição do seu representante.

## **10. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº. 01**



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA – IPVV

**10.1. Toda documentação necessária à habilitação deverá estar vigente na data de abertura da sessão pública de disputa**, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade, e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas, certificação digital ou por servidor do Instituto de Previdência do Município de Vila Velha, à vista dos originais, por cópia simples quando a confirmação do seu teor puder ser feita pela Administração junto aos órgãos públicos emitentes, via *internet*, ou publicação em órgãos da imprensa oficial, na forma do artigo 32, e seus parágrafos, da Lei Federal nº. 8.666/93, consolidada.

**Nota 1: Caso alguma empresa apresente a documentação em cópia simples, deverá apresentar os originais na sessão de disputa.**

**Nota 2: Caso quaisquer das documentações ora exigidas, já tenham sido apresentadas no momento do credenciamento, fica dispensada de nova apresentação.**

### **10.2. Habilitação Jurídica:**

**10.2.1.** Registro comercial, no caso de empresa individual **ou**;

**10.2.2.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na junta comercial, observado as exigências do novo Código Civil e da Lei 11.127, de 28 de junho de 2005, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores **ou**;

**10.2.3.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício **ou**;

**10.2.4.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**10.2.5. Cédula de Identidade do sócio ou do representante legal**, conforme o caso, devidamente autenticada em cartório ou por servidor Público desta autarquia.

**10.2.6. Caso a empresa se faça representar por terceiros, deverá apresentar** instrumento procuratório público ou particular, neste último caso, com firma reconhecida em cartório, que lhe outorgue poderes para a prática de todos os atos inerentes ao certame;

**10.2.7.** Declaração Expressa constante no **ANEXO III**;

**10.2.8.** Apresentar o **Certificado de Registro Cadastral – CRC**, expedido pelo Cadastro de Fornecedores do Instituto de Previdência do Município de Vila Velha com validade na data de abertura da licitação, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação;

**10.2.9.** Não serão admitidos consórcios e terceirizações.

### **10.3. Da Regularidade Fiscal e Trabalhista**

**10.3.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

**10.3.2.** Prova de Regularidade mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos, relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciários;

**10.3.3.** Prova de regularidade perante a Fazenda Pública Estadual da sede do Licitante;

**10.3.4.** Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede do Licitante;



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA – IPVV

**10.3.5.** Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

**10.3.6.** Prova de Inexistência de Débitos Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho – CNDT, mediante a apresentação de certidão negativa.

### **10.4. Comprovação da Existência de Qualificação Técnica**

**10.4.1.** Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão para o fornecimento pertinente e compatível com o objeto da licitação, informando sempre que possível, quantidades, valores e demais dados técnicos, nome, cargo e assinatura do responsável pela informação, bem como se foram cumpridos os prazos de entrega e a qualidade dos serviços;

**10.4.1.2.** Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução;

**10.4.1.3.** Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação;

**10.4.1.4.** O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços;

**10.4.2.** Comprovação do cadastro do Responsável Técnico da Licitante em Atuária no Instituto Brasileiro de Atuária – IBA.

**10.4.3.** A comprovação do vínculo do responsável técnico da licitante poderá ser mediante contrato social, registro na Carteira Profissional, Ficha de Empregado ou Contrato de Trabalho;

### **10.5. Da Qualificação Econômico-Financeira**

**10.5.1.** Apresentar Certidão Negativa de pedido de Falência, Concordata ou recuperação judicial/extrajudicial, expedida pelo(s) distribuidor(es) da sede da pessoa jurídica, com data não superior a **60 (sessenta) dias de sua emissão**, quando não for expresse sua validade.

**10.5.1.1.** Caso a licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverão ser cumpridos, por meio da documentação apropriada constante no Envelope de Habilitação, os seguintes requisitos, cumulativamente:

**a)** cumprimento dos demais requisitos de habilitação constantes neste Edital;

**b)** sentença homologatória do plano de recuperação judicial, ou certidão judicial informando que a empresa encontra-se apta para participar de licitação.

**10.5.2.** Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, inclusive as certidões digitais emitidas por órgãos oficiais, comprovando a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais (IGPM), quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta.

**10.5.3.** Para Sociedades Anônimas e outras Companhias obrigadas à publicação do Balanço, na forma da Lei 6.404/76 e 11.638/07 cópias da publicação de:



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA – IPVV

- a) Balanço Patrimonial;
- b) Demonstração do resultado do exercício;
- c) Demonstração do fluxo de caixa;
- d) Demonstração das mutações do Patrimônio Líquido;
- e) Notas explicativas do balanço.

### 10.5.4. Para outras empresas:

- a) balanço patrimonial registrado na Junta Comercial ou Registro de Comércio competente;
- b) demonstração do resultado do exercício;
- c) cópia do termo de abertura e de encerramento do livro Diário, registrado na Junta Comercial ou Registro de Comércio competente.

**Nota.** O Balanço Patrimonial deverá estar acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento, extraído do livro diário, registrado ou publicado, até a data de emissão da proposta escrita.

**OBS:** Serão considerados aceitos como na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrativo contábil apresentado na forma abaixo, conforme o caso:

- a) Publicados em órgão da imprensa oficial; ou
- b) Publicados em Jornal de Grande Circulação; ou
- c) Por fotocópia autenticada, devidamente registrada na Junta Comercial da sede da licitante ou Órgão equivalente; ou
- d) Por fotocópia autenticada, extraída do Livro Diário, bem como dos Termos de Abertura e de Encerramento daquele livro, devidamente registrados na Junta Comercial da sede da licitante ou Órgão equivalente.

### 10.5.5. CÁLCULO DOS INDICADORES ECONÔMICOS:

Para efeito da avaliação da capacidade econômico-financeira do Licitante, conforme § 1º e § 5º do art. 31, da Lei nº. 8.666/93, consolidada, ficam estabelecidos 03 (três) índices contábeis, referente ao último exercício social e calculados na forma estabelecida nas Instruções para Cálculo dos Indicadores Econômicos, como segue:

#### Índice de Liquidez Geral (ILG)

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}} = > \text{ou} = 1,00$$

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

#### Índice Solvência Geral (ISG)

Ativo Total

$$\text{ISG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Total}} = > \text{ou} = 1,0$$



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA – IPVV**  
Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

**Índice de Endividamento Geral (IEG)**

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

$$\text{IEG} = \frac{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}} = < \text{ ou } = 1,0$$

**10.5.6.** Deverão ser entregues os cálculos dos itens acima descritos, conforme modelo constante no **ANEXO V** deste edital. À CPL reserva-se o direito de efetuar os cálculos de conferência.

**10.5.7.** O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui (capital mínimo ou patrimônio líquido) equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

**10.6. Da Comprovação da Condição de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, Somente no Uso do Direito a Preferência.**

**10.6.1.** Os licitantes que invocarem a condição de **MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE** para fins de exercício de quaisquer dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar junto à **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** no **Envelope nº. 01**, os seguintes documentos:

I - Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, que não está inserida nas excludentes hipóteses previstas nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, conforme ANEXO VI; e

II - Certidão expedida no presente exercício pelo Órgão competente, a saber: Registro de Empresas Mercantis (Junta Comercial) ou Registro Civil de Pessoas Jurídicas (Cartório), conforme o caso, do local onde a pessoa jurídica tenha sido registrada, atestando que a empresa se enquadra na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma do artigo 3º. da Lei Complementar 123/2006; **OU**

III - Licitantes optantes pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar 123/2006: Comprovante de opção pelo Simples obtido através do site do Ministério da Fazenda.

**10.6.2.** As Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**10.6.3.** Em havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal por Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, na forma estabelecida pelo § 1º do art. 43 da Lei Complementar 147/2014.

**10.6.4.** A não regularização da documentação de regularidade fiscal, no prazo previsto acima, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, procedendo-se à convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação.



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA – IPVV

### **10.7. Das disposições gerais relativas à Documentação Habilitatória**

**10.7.1.** Todas as folhas da documentação de Habilitação deverão ser entregues na ordem sequencial indicada acima, numeradas e visadas pelo proponente. Tal medida visa salvaguardar os interesses dos participantes no aspecto de segurança e transparência do procedimento licitatório. Esclarecemos que o não atendimento ao solicitado implicará na perda do direito a futuras reclamações.

**10.7.2.** Para efeito de apresentação dos documentos e das provas de regularidade acima mencionados, não serão aceitos quaisquer protocolos ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos neste Edital.

**10.7.3.** Não serão aceitos documentos com prazos de validade vencidos. Caso as certidões expedidas pelas Fazendas Estadual e Municipal não tragam consignados os respectivos prazos de validade, a administração aceitará como válidos, no máximo, os prazos vigentes no Estado do Espírito Santo e no Município de Vila Velha, 90 (noventa) e 30 (trinta) dias, respectivamente.

**10.7.4.** As licitantes estarão sujeitas às consequências estabelecidas na Legislação, caso não atendam ao declarado em sua proposta, após a diligência ou vistoria efetuada pela Comissão designada, nos casos em que esta se fizer necessária.

### **10.8. Da Abertura do envelope de nº. 01**

**10.8.1.** Primeiramente serão abertos os “Envelopes nº 01” - Documentos de Habilitação de todas as empresas participantes.

**10.8.2.** Todos os documentos relativos à habilitação serão rubricados pela Presidente e membros da Comissão de Licitação e a seguir, pelos representantes credenciados de todos os licitantes e presentes ao ato, ocasião em que os licitantes poderão examinar o conteúdo e registrar suas considerações em ata a ser assinada por todos os presentes.

**10.8.3.** Do julgamento das habilitações caberá recurso, na forma descrita no item 13 deste edital.

### **10.9. Do Julgamento da habilitação – envelope de nº. 01**

**10.9.1.** Serão consideradas **Habilitadas** as Licitantes que apresentarem toda a documentação estabelecida no presente edital, de acordo com o solicitado e preencherem os requisitos de qualificação técnica exigidos.

**10.9.2.** Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, e devem ser apresentados da seguinte forma:

I - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.

II - Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto os que comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**10.9.3.** Serão consideradas **Inabilitadas** e, portanto, impedidas de continuar no certame, as propostas de **Licitantes** que apresentarem qualquer deficiência ou omissão conforme a seguir:

a) Deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos;

b) Apresentar documentos com prazos de validade expirados;

c) Apresentar certidões ou declarações que não correspondam à verdade, sujeitando-se além da inabilitação, a aplicação das penalidades previstas em lei;

d) Apresentar documentos em desacordo com as exigências editalícias.



## **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA – IPVV**

**10.9.4.** A análise e julgamento da documentação relativa à Qualificação Técnica poderá ser realizada pela Comissão Permanente de Licitação ou pelo departamento requisitante.

**10.9.5.** A Comissão Permanente de Licitação lavrará ata do julgamento, apontando todos os fundamentos de habilitação ou inabilitação dos proponentes, que será devidamente assinada pelos presentes.

**10.9.6.** Será devolvido à licitante que não atender às exigências estabelecidas no edital, o envelope contendo a Proposta de Preços – nº 02, fechado, desde que não haja recurso ou após sua denegação.

**10.9.7.** Estando todas as licitantes presentes, e havendo renúncia expressa quanto à interposição de recursos, a abertura do envelope de Proposta Comercial poderá ser realizada no mesmo dia. Caso contrário, a Comissão, após o prazo legal para interposição de recurso, bem como de suas contrarrazões e julgamentos, estabelecerá data, hora e local para a Sessão de abertura do envelope.

### **11. DA PROPOSTA TÉCNICA – ENVELOPE Nº. 02**

**11.1.** O ENVELOPE Nº. 02 – PROPOSTA TÉCNICA - deverá conter os elementos abaixo indicados, que servirão de base para suas avaliações, conforme anexo VIII, apresentadas em 1 (uma) via em envelope fechado e rubricado:

**11.1.1.** Carta de Apresentação da Proposta Técnica, conforme Anexo VII;

**11.1.2.** Currículo do(s) profissional(is) atuário(s) que atuará(ão) na prestação devidamente comprovados;

**11.1.3.** Registro do(s) profissional(is) no cadastro MIBA e da empresa no cadastro CIBA, neste segundo caso, quando houver;

**11.1.4.** Comprovação do Tempo de atuação da empresa licitante no mercado com a elaboração de Avaliações Atuariais, através de cópia de contrato de serviços prestados ou cópia do extrato de contrato com empresa de direito público ou privado do ramo pertinente, ainda, atestado de capacidade técnica, emitido por empresa de direito público ou privado, em nome do licitante, certificando o tempo em que a licitante tenha atuado e vem atuando na elaboração de Avaliações Atuariais. Caso a empresa apresente atestado de capacidade técnica, este deverá constar as datas de início e fim da prestação dos serviços. A licitante pode comprovar o tempo de atuação no mercado utilizando mais de um dos documentos supracitados.

**11.1.5.** Comprovação da quantidade de profissionais com formação superior em Ciências Atuariais, além de mínimo de 1 exigido, através de vínculo profissional que pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, contrato de profissional autônomo.

**11.1.6.** Comprovação da prestação de serviços atuariais conforme o porte do regime de previdência a ser mensurado pela quantidade de segurados (Comprovação de prestação de serviços atuariais para os regimes de previdência), que poderá ocorrer através de atestado de capacidade técnica, emitido por empresa de direito público ou privado do ramo pertinente, em nome do licitante, certificando o total de segurados do regime de previdência quando da prestação de serviços atuariais pela licitante.

**11.1.7.** Comprovação da quantidade de horas ministradas em curso de capacitação a servidores, gestores e membros dos conselhos de RPPS no que tange assuntos atuariais, mediante apresentação de cópia de contrato de serviços prestados ou cópia do extrato de contrato com o RPPS ou ainda, atestado de capacidade técnica emitido por RPPS em nome do licitante,



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA – IPVV

certificando a execução de cursos de capacitação sobre assuntos atuarias para conselhos de administração e fiscal, servidores e gestores.

**11.1.8.** Atestados de capacidade técnica emitido por RPPS em nome do licitante, certificando a execução de elaboração de relatórios exigidos nos termos da IN-TCEES nº 68/2020 e suas alterações.

### **11.2. Da Abertura do Envelope 02:**

**11.2.1** Decorrido os prazos legais para a interposição de eventuais recursos, os envelopes serão submetidos aos presentes para que seja constatada a sua inviolabilidade, e após, serão abertos na presença dos interessados, as Propostas Técnicas (Envelope nº 02) das Licitantes qualificadas na fase de Habilitação.

**11.2.2.** A Presidente, demais membros da Comissão e os licitantes credenciados rubricarão todos os documentos apresentados, os quais serão a seguir colocados a disposição dos licitantes presentes para conhecimento, rubrica e eventuais observações.

**11.2.3.** O exame e julgamento das Propostas Técnicas será realizado no Instituto de Previdência do Município de Vila Velha, conforme estipulado neste Edital, na mesma sessão ou, a critério da Comissão, a sessão poderá ser suspensa, cujo resultado será publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, Diário Oficial do Município de Vila Velha e Portal Transparência do Instituto.

### **11.3. Do Julgamento Das Propostas Técnica**

**11.3.1.** A Proposta Técnica será julgada conforme apresentação da documentação constante do item 11.1, respeitando os critérios de pontuação estabelecidos no **Anexo VIII**.

**11.3.1.1.** Para cada item, será considerado a documentação referente a maior pontuação alcançada.

**11.3.2.** A classificação se dará de acordo com o somatório da pontuação obtida, em cada item, após a análise realizada pela CPL nos termos do item anterior.

**11.3.3.** Será desclassificada a Proposta Técnica que não atingir a pontuação mínima de 03 pontos no somatório dos itens.

## **12. DA PROPOSTA DE PREÇO**

**12.1.** Os documentos que constituem a Proposta de Preço deverão ser apresentados em 01 (uma) via em envelope fechado e rubricado, identificado conforme previsto no item 7 do Edital.

**12.2.** A Proposta de preço deverá conter:

**12.2.1. A Proposta de Preços** deverá ser, redigida em idioma nacional, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em estrita observância às especificações contidas neste edital, **assinada** a última folha e rubricada as demais **pelo seu titular ou representante legal** da licitante, devidamente identificado, nela constando obrigatoriamente todos os itens do **ANEXO IX**.

**12.2.2.** Os preços discriminados na Proposta de Preços deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, seguros, tributos, taxas, tarifas, lucros, ônus fiscais e trabalhistas, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução do objeto desta licitação.

**12.2.3.** Não se admitirá proposta que apresente preço total simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatível com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescido dos respectivos encargos. Assim como qualquer oferta de vantagem não prevista no Edital, nem preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes.



## **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA – IPVV**

12.2.4. O preço considerado para fins de julgamento é o Menor Preço Global proposto, não se admitindo proposta que apresentar preço global irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços de insumos e salários de mercado acrescidos dos respectivos encargos. Assim como qualquer oferta de vantagem não prevista no Edital, nem preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes.

**12.2.5.** Não serão admitidos quaisquer acréscimos, supressões ou retificação na proposta de preços, depois de apresentada.

**12.2.6.** Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data da entrega das propostas. Para as propostas que omitirem o seu prazo de validade, fica estabelecido que este prazo é o estipulado.

### **12.3. Da Abertura do envelope de nº. 02**

**12.3.1.** Decorrido os prazos legais para a interposição de eventuais recursos, os envelopes serão submetidos aos presentes para que seja constatada a sua inviolabilidade, e após, serão abertos na presença dos interessados, as Propostas de Preço (Envelope nº 03) das Licitantes qualificadas na fase de Habilitação e Técnica.

**12.3.2.** A Presidente, demais membros da Comissão e os licitantes credenciados rubricarão todos os documentos apresentados, os quais serão a seguir colocados a disposição dos licitantes presentes para conhecimento, rubrica e eventuais observações.

**12.3.3.** O exame e julgamento das Propostas de Preço será realizado pelo Instituto de Previdência do Município de Vila Velha, conforme estipulado neste Edital, na mesma sessão ou, a critério da Comissão, a sessão poderá ser suspensa, cujo resultado será publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, Diário Oficial do Município de Vila Velha e Portal Transparência do Instituto.

### **12.4. Dos Critérios de Julgamento da Proposta de Preço**

**12.4.1.** A Proposta de Preço (Envelope Nº 03), que compreende a proposta de preços, das proponentes habilitadas, serão avaliadas e julgadas pela CPL, que poderá solicitar auxílio ao setor técnico.

**12.4.2.** Serão desclassificadas as propostas de preço que não atenderem às seguintes disposições:

**a)** Estiverem incompletas, isto é, não contiverem informações suficientemente claras de forma a permitir a perfeita identificação quantitativa e qualitativa dos serviços licitados ou que apresentem erros insanáveis;

**b)** Contiverem qualquer limitação ou condição divergente do presente Edital;

**c)** Apresentarem valor global e unitário superior ao limite estabelecido como máximos no edital, ou ainda apresentem as quantidades em desconformidade com o referido anexo;

**d)** Apresentarem preços manifestadamente inexequíveis assim considerados na forma do que dispõe a Lei Federal nº 8.666/93;

**e)** Estiverem em desacordo com os termos exigidos no presente Edital;

**f)** Apresentarem preços unitários de mão de obra (inclusive encargos e benefícios) incompatíveis com os Acordos e/ou Convenções Coletivas de Trabalho vigentes, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, salvo a exceção prevista no § 3º do Art. 44 da Lei 8666/93, consolidada;

**g)** Apresentarem quaisquer omissões em relação às exigências editalícias;



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA – IPVV

**12.4.3.** Caso o valor global da(s) proposta(s), ou algum preço unitário proposto pela(s) licitante(s) seja(m) considerados susceptíveis a dúvidas quanto à sua grandeza, a Comissão poderá exigir que o(s) Licitante(s) demonstre(m) sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos são coerentes com os de mercado, e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do Contrato. Caso verificada a incompatibilidade e incoerência dos parâmetros em relação à realidade de mercado e a exequibilidade dos serviços, a proposta comercial será desclassificada.

**12.4.4.** A avaliação da proposta comercial observará o critério do menor valor global para o total de remuneração do Contrato, expresso em Reais (R\$).

**12.4.5.** Havendo discordância entre os preços unitários, e o preço total da proposta, prevalecerão os primeiros, sendo que a Comissão deverá refazer os cálculos de modo a obter o preço real proposto. Caso o proponente não aceite a correção dos erros a sua proposta será desclassificada.

**12.4.6.** Serão desclassificados os licitantes, cujas propostas não atendam às exigências do Edital e da legislação pertinente ao objeto, bem como as que ofertarem proposta com ofertas excessivas ou manifestadamente inexequíveis, comparado aos praticados no mercado.

**12.4.7.** A Comissão de Licitação anunciará o licitante detentor da melhor proposta, quando será aberta automaticamente a opção para “convocar” a ME/EPP para nova oferta, quando o menor preço ofertado pertencer a uma empresa não enquadrada como ME/EPP, na forma da Lei nº 123/2006 e Lei Complementar 147/2014.

**12.4.7.1.** Havendo proposta registrada por ME/EPP igual ou até 10% (dez por cento) superior a melhor oferta, proceder-se-á da seguinte forma:

**12.4.7.2.** Será oportunizado a ME/EPP o exercício do direito de preferência, que consiste na possibilidade de apresentar proposta de preço inferior à oferta da empresa mais bem classificada que não se enquadra como ME/EPP e declarada arrematante.

**12.4.8.** Na hipótese de nenhuma ME/EPP exercer o direito de preferência ou não atender às exigências do edital, a empresa não enquadrada como ME/EPP que apresentou o menor preço permanece na posição de melhor classificada.

**12.4.9.** Havendo dúvidas sobre a adequação da proposta ou do orçamento estimado, caberá à Comissão encaminhar o processo ao departamento requisitante para que a mesma verifique a conformidade da proposta com os valores correntes do mercado, os quais deverão ser registrados na ata de julgamento.

**12.4.10.** Após o julgamento da Proposta de Preço, obtido o Valor GLOBAL Ofertado de cada licitante, as propostas serão pontuadas conforme tabela abaixo:

Classificação	Pontos
1º Menor Valor Anual Ofertado	9
2º Menor Valor Anual Ofertado	8
3º Menor Valor Anual Ofertado	7
4º Menor Valor Anual Ofertado	6
Demais valores ofertados	5



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA – IPVV

**12.4.9.1** Em caso de empate no Valor Anual Ofertado, será atribuído o mesmo número de pontos aos licitantes.

### 13. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

**13.5.1.** Para julgamento das propostas será adotado o critério de **TÉCNICA e PREÇO**, utilizando a somatória obtida, observada a pontuação dos itens dispostos na tabela do ANEXO VIII e no item 12.4.9. A Proposta Técnica terá o peso de 70% e a Proposta de Preço terá o peso de 30%, ou seja, o Total de Pontos Final (TPF) será obtido pela seguinte fórmula:

$$TPF = 70\% \text{ Pontos Proposta Técnica} + 30\% \text{ Pontos Proposta de Preço.}$$

**13.5.2.** A licitante vencedora será a que apresentar o maior valor do Total de Pontos Final (TPF), e, as demais, serão ordenadas de forma decrescente, considerando o TPF obtido.

**13.5.3** Em caso de empate será adotado como critério de desempate:

- a) Maior pontuação na Proposta Técnica;
- b) Maior pontuação obtida no item 1 do Anexo VIII;
- c) Maior pontuação obtida no item 2 do Anexo VIII;
- d) Maior pontuação obtida no item 3 do Anexo VIII;
- e) Maior pontuação obtida no item 4 do Anexo VIII.

**13.5.4.** Ocorrendo empate entre duas ou mais propostas, depois de observados os critérios do item anterior, a Comissão convocará os Licitantes para realização de sorteio a ser realizado em sessão pública, disposto no § 2º do artigo 3º e o § 2º do Artigo 45, todos da Lei nº 8.666/93.

**13.5.5.** A Comissão lavrará ata do julgamento, apontando todos os fundamentos das desclassificações e da seleção efetuada, concluindo pela classificação dos proponentes.

**13.5.6.** Simultaneamente à divulgação do julgamento e classificação das propostas técnica e de preço, a Comissão divulgará também a classificação final da(s) proposta(s) da(s) Licitante(s).

**13.5.7.** O resultado do julgamento, com a indicação da licitante vencedora, será publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, Diário Oficial do Município de Cachoeiro de Itapemirim e Portal Transparência do Instituto, na forma e prazo legais.

**13.5.8.** Do julgamento e classificação das propostas técnica e de preço e da classificação final das propostas das Licitantes, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da sua intimação, na forma do que dispõe o art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93.

**13.5.9.** A Comissão não aceitará, em hipótese alguma, futuras alegações de omissão, na



## **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA – IPVV**

“PROPOSTA”, de serviços necessários à execução do Contrato, ou de inexatidão relativamente à quantidade dos serviços contratados, com o objetivo de alterar o preço proposto.

### **14. DO VALOR GLOBAL ESTIMADO**

**14.1.** O valor global estimado para a execução do serviço pretendido é de **R\$ 70.000,00** (setenta mil reais).

### **15. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**15.1.** A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de licitantes e julgamento das propostas observará o disposto no art. 109, § 4º, da Lei 8.666, de 1993.

**15.2.** Após cada fase da licitação, os autos do processo ficarão com vista franqueada aos interessados, pelo prazo necessário à interposição de recursos.

**15.3.** O recurso da decisão que habilitar ou inabilitar licitantes e que julgar as propostas terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir aos demais recursos interpostos, eficácia suspensiva.

**15.4.** Os recursos deverão ser encaminhados para ao Diretor Presidente (seção de protocolo) situada à Rua Henrique Moscoso, 1275, Centro de Vila Velha – CEP: 29.100-021, Vila Velha – ES, ou por meio eletrônico através do endereço eletrônico [licitacao@ipvv.es.gov.br](mailto:licitacao@ipvv.es.gov.br).

**15.5.** O recurso será dirigido ao Diretor Presidente do Instituto de Previdência do Município de Vila Velha, por intermédio do Presidente da Comissão de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

**15.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

### **16. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

**16.1.** Superada a fase recursal relativa ao julgamento final do certame, o procedimento licitatório será submetido à Assessoria Jurídica do setor de licitação do Instituto de Previdência do Município de Vila Velha para análise do procedimento, e após Autoridade Competente para homologar a Licitação e adjudicar o seu objeto à Licitante Vencedora.

**16.2.** É reservado à Administração Pública, por despacho fundamentado, revogar a licitação em razão de interesse público decorrente de fato superveniente ou anular o procedimento, total ou parcialmente, em razão de ilegalidade ocorrido em seu curso, sem qualquer indenização à licitante vencedora.

### **17. DAS CONDIÇÕES DE ASSINATURA DO CONTRATO**

**17.1.** Após a homologação do resultado da licitação e a adjudicação do objeto licitado pela Autoridade Competente, a licitante será convocada para assinar o Contrato, o que deverá fazê-lo no prazo de 05 (cinco) dias, corridos, contados da data de recebimento da convocação, assinar o contrato.

**17.1.1.** O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado por escrito durante seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito



## **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA – IPVV**

pelo Instituto nos termos do Art. 64, do § 1º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**17.1.2.** A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido, implicará nas sanções previstas neste edital.

### **17.2. PARA FINS DE ASSINATURA DO CONTRATO, A EMPRESA ADJUDICATÁRIA DEVERÁ APRESENTAR:**

**17.2.1.** Comprovante de situação regularidade fiscal e Trabalhistas que tenham seus prazos de validade vencidos;

**17.2.2.** Planilha contendo as Composições de Custos Unitários de Cada Serviço, quando necessário;

**17.2.5.** Contratante deverá comprovar que o profissional indicado no item 10.4.2., faz parte do seu quadro permanente. A Comprovação da existência do profissional no quadro permanente deverá ser feita:

**a)** Cópia da Carteira de Trabalho; ou

**b)** Através do contrato social da empresa, devidamente registrado na Junta Comercial no caso de sócio; ou

**c)** Contrato de prestação de serviços, devidamente registrado no cartório de registro de títulos e documentos; ou

**17.2.7.** Apresentar Certidão Negativa junto à Fazenda Pública do Município de Vila Velha.

**17.3.** A Administração poderá, antes da assinatura do contrato, realizar diligência no sentido de averiguar se a pretensa contratada dispõe de estrutura física e recursos financeiros para custeio das despesas (mão de obra, matérias-primas, maquinário, tecnologia) necessárias ao cumprimento das obrigações do contrato.

**17.4.** Caso venham a acontecer impedimentos de ordem operacional, financeira ou institucional com o convocado para assinar o termo de Contrato, a CONTRATANTE poderá contratar os mesmos serviços, atendendo a ordem de classificação na licitação, conforme § 2º do art. 64 da Lei nº 8.666/93, consolidada.

**17.5.** O Termo de Referência e seus Anexos, bem como a proposta comercial da Licitante vencedora farão parte integrante do Contrato a ser lavrado, independentemente de transcrição.

**17.6.** O contrato será devidamente publicado, na forma do art. 61 § único da Lei nº. 8.666/93, consolidada.

## **18. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**18.1. Prazo de Execução:** Os serviços contratados deverão ser iniciados em até 24 (vinte e quatro) horas, a partir da assinatura do Contrato.

**18.3.** A execução dos serviços será rigorosamente de acordo com o CONTRATO e suas respectivas especificações contidas neste Edital, no termo de referência e na proposta da empresa vencedora, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se constarem de proposta apresentada, por escrito, e aprovada pelo CONTRATANTE.

**18.4.** A execução de todas as fases dos serviços descritos será acompanhada/fiscalizada por servidores representantes do Instituto de Previdência do Município de Vila Velha, os quais serão



## **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA – IPVV**

designados formalmente por meio de portaria pelo Presidente Executivo do Instituto de Previdência do Município de Vila Velha, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93, consolidada, que serão responsáveis por atestar de forma provisória ou definitiva a execução dos serviços contratados, sem o que não serão permitidos quaisquer pagamentos.

**18.5.** A responsabilidade pelo serviço/fornecimento em tempo hábil será da Contratada.

**18.6.** A fiscalização a ser exercida pela contratante por meio de seus representantes, não eximirá a Contratada da total e indivisível responsabilidade sobre a qualidade dos serviços.

**18.7.** O representante da contratante deverá ser profissional habilitado e com a experiência técnica necessária para o acompanhamento e controle da execução do serviço.

**18.8.** As demais condições de execução constam na minuta do Contrato e no Termo de referência, que integram o presente Edital.

## **19. DO REAJUSTE**

**19.1.** O preço do Contrato é fixo e irrevogável, pelo período de 12 (doze) meses, tendo como marco inicial para o direito ao reajuste a data de vigência do contrato, conforme o princípio de anualidade previstos no artigo 2º, § 1º e 3º, § 1º da Lei nº 10.192/01.

**19.1.1.** Após 12 (doze) meses de vigência do contrato, os preços poderão ser reajustados, aplicando-se para sua correção o índice do IPCA-E.

**19.2.** Compete à CONTRATADA a iniciativa e o encargo de cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pelo CONTRATANTE, juntando-se a respectiva discriminação dos serviços e memorial de cálculo do reajuste e demais documentos comprobatórios do pleiteado.

**19.3.** O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos moldes do § 8º do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, **dispensada a análise prévia da Diretoria Jurídica do Instituto**, vez que nos termos do parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/93, somente as minutas de licitação, contratos e ajustes deverão ser aprovadas pela Assessoria Jurídica desta Autarquia Municipal.

**19.4.** Os reajustes a que o CONTRATADO fizer jus e não forem requeridos formalmente durante a vigência do contrato, serão considerados como renunciados com o encerramento do Contrato, segundo o inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

**19.5.** O contrato tem a vigência contratual determinada, sendo prorrogável na forma do art. 57, II, da Lei de Licitações.

**19.6.** O esquecimento da Contratada quanto ao seu direito de exigir o reajuste não será aceito como justificativa para pedido de correção anual de preço com efeito retroativo a data a que legalmente faria jus, se não o pedir dentro do primeiro mês do aniversário deste instrumento, pagando ela, portanto, por sua própria inércia.

## **20. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO – FINANCEIRO**

**20.1.** Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão adotados os critérios de revisão como forma de restabelecer as condições originariamente pactuadas, conforme o caso.



## **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA – IPVV**

**20.2.** A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo, durante a vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta e que diretamente em majoração ou minoração de seus encargos.

**20.3.** Em caso de revisão, alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos previstos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória cálculo apresentada pela parte interessada.

**20.4.** Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos na hipótese de reajustamento.

**20.5.** Não será concedido a revisão quando:

- a) Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato;
- c) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e à majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento;
- e) Alteração do regime jurídico-tributário da contratada, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.

**20.6.** A revisão será feita por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Diretoria Jurídica do Instituto de Previdência do Município de Vila Velha.

## **21. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**21.1.** As obrigações contratuais constam no Termo de referência – ANEXO I e na minuta do termo de contrato – **ANEXO X**, partes integrantes deste edital.

## **22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES**

### **22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**22.1** A empresa licitante deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas no edital, sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/1993.

**22.2.** O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a contratação, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, fizer declaração falsa, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Instituto de Previdência de Vila Velha/ES e, será descredenciado no sistema de Sistema de Cadastro de Fornecedores do IPVV, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato, e das demais cominações legais.



## **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA – IPVV**

**22.2.1.** Considera-se retardamento na execução do certame qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou ainda que atrase a assinatura do Contrato.

**22.2.2.** Considera-se não manter a proposta a ausência de envio da mesma, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento.

**22.2.3.** Considera-se falhar na execução do objeto o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumidas pelo contratado.

**22.2.4.** Considera-se fraudar na execução do objeto a prática de qualquer ato destinado a obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública.

**22.2.5.** Considera-se comportar-se de modo inidôneo a prática de atos ilícitos, dolosos, fraudulentos, direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como os descritos nos artigos 90; 92, parágrafo único; 93; 94; 95, parágrafo único; e 97, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

**22.3** A Advertência é sanção administrativa que consiste na comunicação formal ao licitante, ao fornecedor e ao prestador de serviços, advertindo sobre o descumprimento de normas de licitação ou de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, sendo recomendada pela Comissão Permanente Aplicação de Penalidades - COMPAP, e aplicada pela Presidência Executiva, quando informada e justificada:

**22.4** A Multa deverá ser aplicada pela Presidência Executiva, observados os seguintes limites máximos:

a) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da nota fiscal, por dia de atraso injustificado, limitada a 10% (dez por cento);

b) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

**22.5.** A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública dos Poderes da União, dos Estados e dos Municípios, por prazo não superior a dois anos, podendo chegar a cinco anos em se tratando de falta cometida quando o objeto for contratado na modalidade pregão.

**22.5.1** A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública, e será aplicada, dentre outros, nos seguintes casos e períodos: I- por até trinta dias:

a) quando vencido o prazo de advertência para cumprimento de obrigação, o fornecedor permanecer inadimplente; ou

b) quando o fornecedor deixar de entregar, no prazo estabelecido pela Administração, os documentos exigidos.

II- de trinta dias a seis meses:

---



### **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA – IPVV**

- a) para o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- b) recebimento de duas penalidades de advertência, em prazo inferior a doze meses;
- c) recebimento pela segunda vez da penalidade sancionada na forma do inciso I, em prazo inferior a vinte quatro meses;
- d) recebimento de uma segunda penalidade de multa, por qualquer uma das seguintes condutas:
  - 1) atraso na execução do objeto; e
  - 2) alteração da sua quantidade ou qualidade.

III - de seis a doze meses, nas situações de:

- a) retardamento imotivado ou injustificado na execução de serviço, obra e fornecimento de bens;
- b) não pagamento da pena de multa no prazo estabelecido, nas situações em que não for possível o desconto da garantia ou dos créditos decorrentes de parcelas executadas; ou
- c) recebimento pela segunda vez de penalidade sancionada na forma do inciso II, em prazo inferior a trinta e seis meses.

IV- de doze a vinte e quatro meses:

- a) prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação, dentre os quais o conluio entre empresas;
- b) apresentação de documentos fraudulentos, adulterados, falsos ou falsificados nas licitações ou na execução do contrato, incluindo o Cadastro de Fornecedores;
- c) prática, por meios dolosos, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos relacionados ao contrato;
- d) quando o fornecedor paralisar serviço, obra ou fornecimento de bens sem justa motivação e prévia comunicação à Administração;
- e) entrega de objeto contratual falsificado ou adulterado;
- f) prática de sérios atos de inexecução contratual ou de ilícitos administrativos graves; ou
- g) recebimento pela segunda vez de penalidade sancionada na forma do inciso III, em prazo inferior a quarenta e oito meses.

**22.6.** O Impedimento aplicado ao licitante, ao fornecedor ou prestador de serviços, o impedirá de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, para os casos de Pregão, por prazo nunca superior a 05 (cinco) anos, quando, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta:

I - não celebrar o contrato;

II - deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

III - ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

IV - não mantiver a proposta;

V - falhar ou fraudar na execução do contrato;

VI - se comportar de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**22.7.** A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada pela Presidência Executiva, à vista dos motivos informados na instrução processual.

**22.7.1.** Poderão ser considerados inidôneos, as empresas ou profissionais que, em razão dos



## **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA – IPVV**

contratos regidos pela Lei 8.666/93:

- I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos privados.

**22.8.** As sanções previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

### **23. DAS SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS**

**23.1.** A Contratada obrigará-se a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste Edital, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários, nos serviços em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado atualizado, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/1993 e suas alterações.

**23.2.** Os acréscimos e/ou supressões não poderão exceder os limites acima mencionados, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes, com base no art. 65, § 2º, da Lei 8.666/1993 e suas alterações.

**23.3.** As supressões e/ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante aditamento contratual, a ser emitido pelo Instituto de Previdência do Município de Vila Velha, devidamente analisado pelo setor jurídico.

### **24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**24.1.** A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Instituto de Previdência do Município de Vila Velha revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

**24.2.** A Comissão poderá, a qualquer tempo, antes da data limite para a apresentação dos envelopes, introduzirem aditamentos, modificações ou revisões no Edital, na forma de adendo, procedendo a sua divulgação na forma da lei, bem como disponibilizar o inteiro teor das alterações a todos os interessados, através de divulgação no site <https://www.ipvv.es.gov.br/licitacao>, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, salvo quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**24.3.** É facultada à CPL, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

**24.4.** A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do Instrumento Contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA – IPVV

**24.5.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

**24.6.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

**24.6.1.** Caso as datas previstas para realização de eventos do Edital sejam declaradas feriado ou ponto facultativo e não havendo retificação de convocação, aqueles eventos serão realizados no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora previstos.

**24.6.2.** Os prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos só se iniciam e vencem em dia de expediente do órgão, salvo disposição expressa em contrário.

**24.7.** A licitante vencedora, na vigência do Contrato, será a única responsável, perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal, e quanto ao uso de material; não respondendo o Instituto de Previdência do Município de Vila Velha, em hipótese alguma por ressarcimento e indenizações, seja a que título for, sendo também de inteira responsabilidade da Licitante Vencedora todos os seguros necessários, inclusive os relativos à responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros.

**24.8.** Toda e qualquer comunicação entre o Instituto de Previdência do Município de Vila Velha e a Licitante Vencedora será obrigatoriamente por escrito e só assim terá validade.

**24.10.** As dúvidas e os casos omissos serão solucionados pela Comissão, podendo convocar servidores para assessoramento técnico no julgamento da Documentação e/ou das Propostas de Preços.

**24.11.** Das reuniões, serão lavradas Atas circunstanciadas nas quais constarão todas as ocorrências verificadas, devendo as mesmas serem assinadas pela Comissão e pelo representante de cada proponente participante.

**24.12.** Não serão consideradas pelo Instituto de Previdência do Município de Vila Velha, tanto na fase de habilitação ou na fase de classificação, como na fase posterior à adjudicação dos serviços, quaisquer consultas, pleitos ou reclamações que não tenham sido formulados, por escrito, ou transcritos em Ata.

**24.13.** Caso todos os licitantes sejam inabilitados ou todas as propostas desclassificadas, a CPL **poderá** fixar aos licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de novas propostas escoimadas das causas que levaram à inabilitação ou à desclassificação, conforme § 3º do art. 48 da Lei 8.666/93, consolidada.

## 25. DO FORO

**25.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Vila Velha, Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal, para dirimir quaisquer questões oriundas da presente licitação.

---



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA – IPVV

## 26. DAS PARTES INTEGRANTES DO EDITAL

26.1. São partes integrantes deste edital:

### **ANEXOS DO EDITAL:**

**ANEXO I-A** – Termo de Referência

**ANEXO I-B** – Relação de Profissionais da Equipe Técnica

**ANEXO II-** Carta de Credenciamento

**ANEXO III** – Declaração Expressa

**ANEXO IV-** Declaração de Disponibilidade

**ANEXO V** – Demonstrativo de Capacidade Financeira

**ANEXO VI** – Declaração Empresa de Pequeno Porte

**ANEXO VII** - Modelo de Carta de Apresentação da Proposta Técnica

**ANEXO VIII** – Tabela de pontuação técnica;

**ANEXO IX**– Proposta de Preços

**ANEXO X** – Minuta de Contrato

O presente edital e seus anexos poderão ser obtidos através do site [www.ipvv.es.org.br](http://www.ipvv.es.org.br)

Vila Velha/ES, 01 de novembro de 2023.

---

**Dominic Bazileu Van Der Mas**

Presidente da CPL

---



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA – IPVV

### ANEXO I-A

#### TERMO DE REFERÊNCIA

##### 1. DO OBJETO

Constitui objeto o a contratação de empresa especializada na prestação de SERVIÇOS CONSULTORIA E ASSESSORIA ATUARIAL, de acordo com especificações, quantidades estimadas e condições constantes neste instrumento e seus Anexos, para atender às demandas desta Administração Pública Municipal Indireta de Vila Velha-IPVV.

##### 2. JUSTIFICATIVA

Tal contratação faz-se necessária considerando a necessidade de atendimento ao disposto na Constituição Federal, na Lei Federal n<sup>o</sup> 9. 717, de 27 de novembro de 1998, na Portaria do Ministério do Trabalho e Previdência sob n<sup>o</sup> 1.467, de 02 de junho de 2022 e demais legislações pertinentes, constituindo a finalidade de auxiliar os gestores desta Autarquia Municipal na gestão dos recursos de modo a garantir o equilíbrio financeiro e atuarial;

Insta salientar que a prestação de serviços atuarial é imprescindível na averiguação da viabilidade, planejamento e organização dos planos de custeio e de benefícios, fazendo-se imperiosa. Tal trabalho tem por objetivo a constante busca do equilíbrio das contas do Regime Próprio de Previdência Social — RPPS e é fundamental para assegurar a qualidade da sua gestão e garantir que os segurados não sejam frustrados em suas expectativas de receber os benefícios da aposentadoria;

Assim, a referida contratação servirá para auxílio no ritmo das concessões de benefícios, reavaliar os requisitos para concessões de benefícios e pensões, revisar a base cadastral dos sistemas para depurá-la e atualizá-la, visando melhorar a precisão dos cálculos atuariais;

Por fim, a pretendida consultoria deve orientar a proposição de uma estratégia para a gestão de ativos e passivos para o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Vila Velha – IPVV, considerando as limitações identificadas e modelos de gestão de riscos alinhados com as normas aplicáveis às avaliações atuariais do regime próprio, estabelecendo planos de custeio e de equacionamento do déficit atuarial sustentáveis, com profissional técnico da área de atuária, para realização do estudo em tela..

##### 3. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

Ao analisar a economicidade, a contratação direta de profissionais para o quadro permanente de funcionários da administração municipal, além de ser um processo demorado, exigiria a definição de critérios de seleção que ultrapassassem a simples qualificação profissional, o que resultaria em um custo mais elevado para o município. Portanto, a contratação de serviços de profissionais especializados representa uma economia significativa para os cofres públicos.

---



## **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA – IPVV**

A modalidade de licitação que melhor atenderá às necessidades da Administração é a Tomada de Preços pelo tipo Técnica e Preço na forma do artigo 46 da Lei nº. 8.666/93, visando assegurar a eficiência na prestação de serviços e evitar surpresas desagradáveis que possam infringir a Lei de Responsabilidade Fiscal. Essa seleção, baseada no critério "técnica e preço", busca equilibrar dois objetivos essenciais: obter a melhor técnica em relação ao objeto da licitação, ao mesmo tempo em que se desembolsa um valor condizente com essa qualidade, o que nem sempre se traduz no menor preço, mas sim na proposta que melhor corresponda à técnica necessária.

Essa modalidade de licitação é especialmente aplicável em quatro cenários: serviços de natureza predominantemente intelectual, bens e serviços de informática, empreendimentos de grande porte envolvendo tecnologia avançada, e bens, serviços e obras que, mesmo não sendo de grande porte, demandam a combinação de valores técnicos e financeiros.

Portanto, ao adotar a licitação do tipo "técnica e preço", a Administração Pública sinaliza a prioridade à contratação de serviços de alta qualidade, uma vez que a técnica passa a ser um componente crucial na avaliação final, permitindo que empresas tecnicamente mais capacitadas se destaquem, mesmo que apresentem custos mais elevados. É importante ressaltar que essa modalidade de licitação é passível de aplicação em diversas situações, desde que haja uma justificativa técnica e objetiva que respalde a escolha, sempre em busca da harmonia entre preço e técnica, de modo a atender de forma eficaz e eficiente às necessidades da Administração Pública.

De mais a mais, embora existam parâmetros técnicos-atuariais previstos na Portaria nº 464/2018 do Ministério da Fazenda, a definição das hipóteses e das premissas a serem utilizadas na avaliação atuarial de um regime próprio de previdência social varia em razão das características de cada RPPS, da situação financeira do ente patrocinador, da experiência do atuário, entre outros. Desta forma, cada estudo atuarial requer uma modelagem única de modo a possibilitar a solvência e a liquidez dos planos. Ou seja, trata-se de modelagem a ser construída sob medida ao RPPS e não de um objeto comum que possa ser aplicado a qualquer RPPS. Nesse mesmo sentido, a Resolução do Instituto Brasileiro de Atuária – IBA, recomenda que as contratações públicas de serviços atuarias utilizem a modalidade TÉCNICA E PREÇO, onde além do menor preço, deverá ser avaliada a qualificação e experiência do atuário.

### **4. DOS VALORES E PRAZOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

Os valores são estimativas da administração para o período de 12 (doze) meses.

O custo estimado total da contratação é de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) e teve como referência ampla pesquisa de mercado de preços praticados no mercado e no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública.

A Contratada deverá considerar todas as despesas necessárias à execução dos serviços, incluindo impostos, taxas, fretes, transportes e demais encargos incidentes.

### **5. MODALIDADE DE LICITAÇÃO**

---



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA – IPVV

### 5.1. Especificações Técnicas dos Estudos Atuariais

#### \*Avaliação Atuarial

Estudo técnico desenvolvido pelo atuário, baseado nas características biométricas, demográficas e econômicas da população analisada, com o objetivo principal de estabelecer, de forma suficiente e adequada, os recursos necessários para a garantia dos pagamentos dos benefícios previstos pelo Regime Próprio. O estudo é exigido pela Ministério do Trabalho e Previdência - MTP uma vez por ano, observando obrigatoriamente a nova Portaria do Ministério do Trabalho e Previdência sob nº 1.467, de 02 de junho de 2022, notadamente seu Capítulo IV e Anexo VI.

a) Analisar os dados cadastrais de todos os servidores ativos titulares de cargos efetivos, aposentados e pensionistas, por meio de transmissão de arquivo com os dados individuais, conforme layout disponibilizado pela Contratada, efetuando as críticas e as devidas correções dos campos inconsistentes dos dados coletados pelo RPPS, sempre que necessário, apresentando:

a.1) Relatório de análise de dados contendo a descrição das informações solicitadas; a descrição das informações recebidas; os critérios de análise da qualidade dos dados; os resultados da análise dos dados; critérios para ajustes dos dados inconsistentes ou ausentes e parecer conclusivo sobre a qualidade dos dados.

a.2) Lista individual das inconsistências e ausências de dados em planilha em formato MS Excel contendo identificação dos segurados e dos ruídos de informação detectados de forma a viabilizar a sua localização e retificação.

b) Elaborar anualmente a avaliação (cálculo) atuarial, em conformidade com as disposições das Emendas Constitucionais nºs 20/1998, 41/2003, 47/2005, 70/2012, 103/2019 e 113/2021; Leis Federais nºs 9.717/1998 e 10.887/2004; a nova Portaria do Ministério do Trabalho e Previdência sob nº 1.467, de 02 de junho de 2022, notadamente seu Capítulo IV e Anexo VI;

c) Definição e elaboração das Hipóteses e Premissas Atuariais que serão utilizadas nas Avaliações Atuariais.

d) Elaborar relatório de análise de hipóteses conforme estabelecido no Capítulo IV e Anexo VI da Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022, em especial quando há tendência de aumento na expectativa de vida dos beneficiários e o seu impacto no fundo de previdência;

e) Assessorar na seleção de hipóteses biométricas, financeiras, de composição familiar, da taxa de juros, das taxas de crescimento real de salários e de benefícios e demais a serem aplicadas aos cálculos atuariais. Tais definições deverão ser efetuadas em conjunto entre o atuário, os representantes do RPPS e os representantes do Ente Federativo. Esta atividade atende ao determinado pelo artigo 33 da Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022;

f) Elaborar a projeção atuarial do fluxo financeiro futuro de receitas, despesas e patrimônio, em conformidade com as exigências e diretrizes do Ministério do Trabalho e Previdência – MTP;

g) Efetuar o demonstrativo das projeções atuariais previdenciárias para os próximos 35 anos, com finalidade dos municípios atenderem o Art. 53 § 1. Inciso II da Lei de Responsabilidade



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA – IPVV

Fiscal;

- h) Elaborar demonstrativo de duração do passivo, estabelecido no Capítulo IV e Anexo VI da Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022; Apresentar parecer técnico e relatório de avaliação atuarial considerando os efeitos atuariais decorrentes de publicação de alterações na legislação aplicável, ainda que reflexamente, ao Regime Próprio de Previdência Social, cabendo, inclusive, apresentar os impactos das medidas sobre os resultados atuariais e cenários de preservação do equilíbrio atuarial, neste caso, sem limite máximo de cenários;
- i) Realização de Parecer Atuarial e relatório de Avaliação Atuarial na hipótese de alteração legal relacionada à estrutura funcional e remuneratória dos segurados ativos do RPPS, à ampliação e reformulação dos quadros existentes e às demais políticas de pessoal do ente federativo que possam afetar o equilíbrio atuarial deste RPPS. No caso de necessidade de alteração no plano de custeio para a preservação do equilíbrio financeiro e atuarial, deverão ser elaborados e simulados novos cenários, inclusive, nos casos de alteração do atual sistema previdenciário;
- j) Apresentar proposta de ajuste na metodologia e elaboração dos cálculos do fundo de previdência, quando estas não mais representarem a realidade existente no plano de previdência.
- k) Entregar os arquivos BASECD, DEMAAT, DELATU, DECATU, NOTATU, PARATU, PROATU, BALATU, SUSTEN, ESTATIS, DURPASS e outros conforme especificações da IN TCEES 68/2020 e suas alterações, nos formatos válidos à época.
- l) Entregar as provisões matemáticas previdenciárias para contabilização no prazo máximo de 30/12 do exercício base da avaliação atuarial.

### 5.2. Nota Técnica

Contém as bases atuariais, critérios e demais elementos utilizados na elaboração da avaliação atuarial.

- a) Elaborar a Nota Técnica Atuarial por tipo de benefício, hipóteses, premissas e metodologias, estabelecido no Capítulo IV e Anexo VI da Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022.
- b) A NTA deverá conter todas as formulações e expressões de cálculo utilizadas nas avaliações atuariais do RPPS para determinação das alíquotas de contribuição, dos encargos do plano de benefícios, das provisões planos previdenciárias e fundos de natureza atuarial, descrevendo, de forma clara e precisa, as características gerais dos benefícios, as bases técnicas adotadas e as metodologias utilizadas nessas formulações.

### 5.3. DRAA – Demonstrativo do Resultado da Avaliação Atuarial

O DRAA é um demonstrativo que apresenta, resumidamente, as principais informações da Avaliação Atuarial e deve ser remetido ao Ministério do Trabalho e Previdência anualmente. Caso não enviem esse documento, os estados e municípios não obtêm o Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP).

- a) Elaborar o Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial – DRAA, bem como o consequente envio regular ao Ministério do Trabalho e Previdência, em todos os casos exigidos pela legislação federal;

### 5.4. Estudos Atuariais

Estudos e/ou relatórios técnicos atuariais sempre que houver necessidade a fim de suprir



## **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA – IPVV**

demandas de possíveis alterações dos planos. Conforme segue:

- a) Estudo Atuarial da evolução dos aposentados e pensionistas, com o impacto no ativo real ajustado sobre o IR – Imposto de Renda.
- b) Consultoria Atuarial para revisão de segregação de massas, realizando transferência de benefícios de aposentadoria e recursos financeiros do Plano em Repartição para o Plano em Capitalização.
- c) Suporte na elaboração do processo administrativo a ser encaminhado ao Ministério do Trabalho e Previdência referente à implantação dos itens a e b;
- d) Realização de fluxos atuariais exigidos pelo Ministério do Trabalho e Previdência e pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo- TCE/ES demonstrando a Solvência e Liquidez do Plano Atuarial;
- e) Acompanhamento do processo administrativo junto ao Ministério do Trabalho e Previdência até finalização dos serviços citados anteriormente;
- f) Realizar atualização da Avaliação Atuarial, inclusive, projetando atuarialmente o fluxo financeiro de receitas, despesas, patrimônio e eventual déficit técnico, mediante as informações que forem solicitadas pela Contratada, pertinentes às atualizações cadastrais e funcionais, novos servidores admitidos, servidores ativos que perderam a qualidade de segurados, aposentadorias e pensões por morte concedidas, falecimentos entre outras alterações relevantes ao sistema previdenciário de acordo com o exigido nos artigos 68 e 69 da Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022.

Para realização dos serviços será necessário analisar os dados cadastrais de todos os servidores ativos titulares de cargos efetivos, aposentados e pensionistas, por meio de transmissão de arquivo com os dados individuais, conforme layout disponibilizado pela Contratada, efetuando as críticas e as devidas correções dos campos inconsistentes dos dados coletados pelo RPPS.

### **5.5. Relatórios Atuariais**

Elaboração e auxílio nos relatórios atuariais necessários para certificação dos níveis do Pró-Gestão conforme Manual do Pro-Gestão RPPS.

a) Relatório de Governança Corporativa:

- a.1) Conjunto de processos, políticas e normas aplicados a uma organização com o objetivo de consolidar boas práticas de gestão e garantir a proteção dos interesses de todos aqueles que com ela se relacionam, interna e externamente.
- a.2) Evolução da situação atuarial: Custo previdenciário total, evolução quantitativa e qualitativa dos custos por tipo de benefício, evolução do resultado relativo ao equilíbrio financeiro e atuarial e do plano de custeio.

b) Relatório de Gestão Atuarial:

- b.1) Ferramenta de monitoramento dos resultados atuariais dos planos de custeio e de benefícios e de gerenciamento do RPPS.

Elaboração do Relatório de Gestão Atuarial, contemplando a análise dos resultados das avaliações atuariais anuais relativas aos três últimos exercícios, com comparativo entre a

---



## **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA – IPVV**

evolução das receitas e despesas estimadas e as efetivamente executadas, estudo técnico de aderência das hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras do plano de benefícios dos RPPS, que deverá ser aprovado pelo Conselho Deliberativo e, obrigatoriamente, embasar as hipóteses atuariais adotadas na avaliação atuarial, elaboração, aprovação e comprovação do cumprimento do Plano de Trabalho Atuarial.

### **5.6. Assessoria Atuarial**

Assessoria permanente durante a vigência do contrato a fim de esclarecer dúvidas de todos os serviços prestados, respostas a eventuais notificações dos órgãos reguladores, envio de estudo mensal posicionado as provisões matemáticas e sempre dispor profissionais aptos a atender as necessidades do RPPS.

- a) Elaborar e fornecer relatórios contendo resultados mensais das provisões matemáticas de benefícios a conceder, provisões matemáticas de benefícios concedidos, reservas de contingência e reservas para ajuste do plano, conforme o Plano de Contas estabelecido;
- b) Assessorar o RPPS, em qualquer época, na elaboração de respostas a quesitos e diligências quando o Contratante tiver que prestar defesas, esclarecimentos, contraditórios e interpor recursos junto a órgãos administrativos e judiciais, quando relativos ao objeto deste Termo de Referência.
- c) Dispor de consultores capacitados para prestar consultoria contínua até o término do contrato.
- d) Análise contábil dos balancetes patrimoniais mensais.

### **5.7. Reuniões**

Reuniões com o atuário e/ou consultores previdenciários, com intuito de esclarecer dúvidas, definir premissas atuariais e questões sobre trabalhos futuros, apresentar para dirigentes, conselheiros e demais interessados a avaliação atuarial e demais trabalhos que forem disponibilizados entre outros assuntos.

- a) Participar de reuniões presenciais ou através de vídeo conferência, quando convocado, para homologação das informações a serem utilizadas nos estudos atuariais, homologação e debate sobre hipóteses a serem utilizadas, apresentação da situação financeira-atuarial do RPPS, discussão sobre as reformulações atuariais, discussões sobre revisão de Plano de Custeio e/ou debates.

A Avaliação Atuarial será elaborada de conformidade com as disposições das Emendas Constitucionais nº 47, de 05/07/2005, nº 41, de 19/12/2003, nº 20, de 16/12/1998 e nº 103, de 13/11/2019 (no que couber), Leis Federais nº 9.717 de 27/11/1998 e nº 10.887 de 18/06/2004, Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022.

### **5.8. Especificações Técnicas Profissional de Ciências Atuariais, com conhecimento específico:**

Noção de todos os riscos e expectativas que cercam a municipalidade e as suas consequências para o Administrador Público, especialmente na figura do chefe do Poder Executivo Municipal.

Análise de riscos e planejamento para o futuro, trabalhando em cenários de constante diminuição de arrecadação e aproximação de limites de gastos com folha de pagamento que reúna o conhecimento e a experiência adequados à apropriada aplicação dos recursos da



## **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA – IPVV**

Estatística e Matemática Financeira às diferentes e dinâmicas situações inerentes ao funcionamento dos regimes próprios.

Em cada área específica possui um arcabouço legal regulamentando os serviços atuais, a exemplo da recente Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022, na área de regimes próprios de previdência social.

Comprovações técnicas são vantajosas para a Administração Pública, pois atestam experiência e capacidade técnica do profissional e da empresa, principalmente através de atestados de qualificação técnica.

## **6. DOS CRITÉRIOS DA PROPOSTA TÉCNICA E DA PROPOSTA DE PREÇOS**

### **6.1. DA PROPOSTA TÉCNICA**

A Proposta Técnica será julgada observado a tabela com os critérios de avaliação e pontuação do Anexo VIII e deverão conter os elementos abaixo indicados, que servirão de base para suas avaliações:

- a.** Carta de Apresentação da Proposta Técnica, conforme tabela de Pontuação Prevista no Anexo VII;
  - b.** Currículo do(s) profissional(is) atuário(s) que atuará(ão) na prestação devidamente comprovados;
  - c.** Registro do(s) profissional(is) no cadastro MIBA e da empresa no cadastro CIBA, neste segundo caso, quando houver;
  - d.** Comprovação do Tempo de atuação da empresa licitante no mercado com a elaboração de Avaliações Atuariais, através de cópia de contrato de serviços prestados ou cópia do extrato de contrato com empresa de direito público ou privado do ramo pertinente, ainda, atestado de capacidade técnica, emitido por empresa de direito público ou privado, em nome do licitante, certificando o tempo em que a licitante tenha atuado e vem atuando na elaboração de Avaliações Atuariais. Caso a empresa apresente atestado de capacidade técnica, este deverá constar as datas de início e fim da prestação dos serviços. A licitante pode comprovar o tempo de atuação no mercado utilizando mais de um dos documentos supracitados.
  - e.** Comprovação da quantidade de profissionais com formação superior em Ciências Atuariais, além de mínimo de 1 exigido, através de vínculo profissional que pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, contrato de profissional autônomo.
  - f.** Comprovação da prestação de serviços atuariais conforme o porte do regime de previdência a ser mensurado pela quantidade de segurados (Comprovação de prestação de serviços atuariais para os regimes de previdência), que poderá ocorrer através de atestado de capacidade técnica, emitido por empresa de direito público ou privado do ramo pertinente, em nome do licitante, certificando o total de segurados do regime de previdência quando da prestação de serviços atuariais pela licitante.
  - g.** A comprovação se dará por meio de declaração emitida por órgão público requisitante, citando o êxito da empresa licitante na aprovação pela SPPS/Previdência do Ministério da Economia.
  - h.** Atestados de capacidade técnica emitido por RPPS em nome do licitante, certificando a execução de elaboração de relatórios exigidos nos termos da IN-TCEES nº 68/2020 e suas alterações
-



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA – IPVV

A classificação se dará de acordo com o somatório da pontuação obtida após a análise pela CPL da Apresentação da Proposta Técnica;

Será desclassificada a Proposta Técnica que não atingir a pontuação mínima de 03 pontos nos itens.

Obs.: Cabe à licitante indicar previamente sua pontuação de acordo com os pontos indicados no Anexo I, sendo que tais pontos serão verificados pela Comissão de Licitação quando do julgamento da Proposta Técnica podendo, fundamentadamente, atribuir outra pontuação se assim decidir.

### 6.2. DA PROPOSTA DE PREÇOS

A Proposta de Preço será julgada através do Valor Anual Ofertado.

Após o julgamento da Proposta de Preço, obtido o Valor GLOBAL Ofertado de cada licitante, as propostas serão pontuadas conforme tabela abaixo:

<b>Classificação</b>	<b>Pontos</b>
<b>1º Menor Valor Anual Ofertado</b>	9
<b>2º Menor Valor Anual Ofertado</b>	8
<b>3º Menor Valor Anual Ofertado</b>	7
<b>4º Menor Valor Anual Ofertado</b>	6
<b>Demais valores ofertados</b>	5

Em caso de empate no Valor Anual Ofertado, será atribuído o mesmo número de pontos aos licitantes.

### 6.3. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

Para a classificação final será **adotado o critério de TÉCNICA e PREÇO**, utilizando a somatória obtida, observada a pontuação dos itens dispostos na tabela do Anexo VIII e o valor apresentado na Proposta de Preço. A Proposta Técnica terá o peso de 70% e a Proposta de Preço terá o peso de 30%, ou seja, o Total de Pontos Final (TPF) será obtido pela seguinte fórmula:

$$TPF = 70\% \text{ Pontos Proposta Técnica} + 30\% \text{ Pontos Proposta de Preço}$$

A licitante vencedora será a que apresentar o maior valor do Total de Pontos Final (TPF), e, as demais, serão ordenadas decrescentemente pelo TPF obtido.

Em caso de empate será adotado como critério de desempate:

---



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA – IPVV

- a) Maior pontuação na Proposta Técnica;
- b) Maior pontuação obtida no item 1 do Anexo I;
- c) Maior pontuação obtida no item 2 do Anexo I;
- d) Maior pontuação obtida no item 3 do Anexo I;
- e) Maior pontuação obtida no item 4 do Anexo I.

Em persistindo o empate, depois de observados os critérios do item anterior, a classificação se fará por sorteio.

### 7. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

**7.1. ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA:** fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o licitante prestou ou está prestando serviços pertinentes e compatíveis em características e quantidades com o objeto deste Termo de Referência, por meio da apresentação de atestado(s), devidamente assinado(s), carimbado(s) e, preferencialmente, em papel timbrado da empresa ou órgão tomador do serviço. Sendo eles divididos nos seguintes meios comprobatórios:

**7.2. CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL:** será exigida comprovação pela proponente de ter executado, em nome da empresa, a qualquer tempo, os serviços compatíveis com o objeto desta licitação, através de certidão(ões) e/ou atestado(s), em nome da própria licitante (empresa), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. Os itens de serviços e parcelas de maior relevância com quantidades mínimas a serem comprovadas são os seguintes: Avaliação Atuarial, Modelagem Atuarial, Assessoria técnica e atuarial e Consultoria técnica atuarial.

**7.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL:** Indicação de Equipe Técnica, conforme **Anexo I-B** – Relação de Profissionais da Equipe Técnica, que efetivamente se responsabilizará pela execução dos serviços, que faça parte do quadro permanente da empresa, composta por:

- a.** no mínimo um profissional com formação de nível superior em Ciências Atuariais com registro como Membro do Instituto Brasileiro de Atuária (MIBA) e registro jurídico na Certificação CIBA para prestação de serviços atuariais; e
- b.** pelo menos um profissional com formação em nível superior nas áreas de: Administração de Empresas e/ou Gestão Financeira, Economia ou Contabilidade, definindo nome, n° da inscrição do órgão de classe (se houver), telefone, e-mail e natureza do vínculo com a licitante, devendo a natureza do vínculo ser comprovada documentalmente.

**7.3.1.** O profissional com formação de nível superior em Ciências Atuariais deverá ser o coordenador da equipe técnica e elemento de ligação e contato entre a licitante vencedora e o IPVV durante a execução do contrato.

**7.3.1.2.** Os integrantes da Equipe Técnica deverão ser os profissionais que efetivamente irão executar e assumir a responsabilidade técnica pelas avaliações atuariais elaboradas, pelo cálculo das provisões matemáticas previdenciárias dos benefícios concedidos mensalmente e pelos cursos de capacitação/consultoria, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo Fiscal do contrato a ser assinado para o presente objeto.



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA – IPVV

### 8. DA LICITAÇÃO EXCLUSIVA

Quanto à previsão do benefício da licitação exclusiva, prevista no Arts. 25, da Lei nº 4.611/2011 e Lei Complementar nº 123 o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, esclarecemos que tal proveito não se aplica à contratação almejada, deixando de contemplar item exclusivo, tendo em vista que a logística implícita a ser empregada pressupõe necessidade de pessoa jurídica com capacidade robusta de insumos para sua execução, em especial no que diz respeito à logística dos recursos a serem empregados.

A participação de consórcios não será admitida, uma vez que o objeto a ser adquirido é amplamente comercializado por diversas empresas no mercado. Tal permissibilidade poderia causar dano à administração por frustrar o próprio caráter competitivo da disputa pelo menor preço.

Pelo mesmo fato não há motivos para se admitir a subcontratação, de forma a gerar outros instrumentos contratuais e conseqüentemente outras atribuições à administração pública. Deste modo, é vedada a subcontratação do objeto.

Por todo exposto, fica afastada a possibilidade de subcontratação compulsória, em harmonia com as Decisões nos 2236/2016, 743/2016 e 2943/2010; TCU: Acórdão nº 2763/2013-Plenário.

### 9. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA (FORNECEDOR)

**9.1.** Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

**9.2.** Responsabilizar-se pela execução fiel do Contrato de acordo com as cláusulas avançadas e as normas legais pertinentes ao certame, respondendo pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial;

**9.3.** Nomear preposto com poderes de decisão amplos e irrestritos, compatíveis com o objeto desta contratação, que ficará responsável para responder junto ao CONTRATANTE, acerca de quaisquer falhas ou dúvidas ocorridas durante a vigência do Contrato, ficando desde já acordado que o mesmo deverá reportar-se exclusivamente ao servidor designado para acompanhamento e fiscalização;

**9.4.** Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**9.5.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais ônus necessários à execução do Contrato.

**9.6.** Prestar os serviços deste Termo de Referência, conforme especificados, responsabilizando-se integralmente, inclusive no que se referir a observância da legislação em vigor;

**9.7.** Responsabilizar-se civil e penalmente pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE, ou a seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação;

**9.8.** Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da



## **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA – IPVV**

Contratante ou, ainda, a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo durante a execução deste objeto.

**9.9.** Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto contratado;

**9.10.** Comunicar à Contratante qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

**9.11.** Assumir e responsabilizar-se por todo qualquer encargo inerente ao objeto do Contrato.

**9.12.** Prestar, adequadamente, os serviços, em conformidade com a legislação vigente.

## **10. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE (ADMINISTRAÇÃO)**

**10.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **Contratada** de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

**10.2.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**10.3.** Notificar à **Contratada** por escrito a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

**10.4.** Pagar à **Contratada** o valor resultante da prestação do serviço no prazo e nas condições estabelecidas no **Edital** e em seus **Anexos**.

## **11. DA FONTE, CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO**

Os recursos necessários ao pagamento das despesas decorrentes do objeto correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária e elemento de despesa:

**Taxa de Administração 09.122.0044.2.175 do IPVV.**

O pagamento ocorrerá no prazo de até 30 dias após a apresentação de nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo IPVV e/ou servidor designado para efetuar o recebimento do objeto, desde que não haja quaisquer irregularidades, nos termos do art. 40, XIV, a, da Lei 8.666/93.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento no qual o IPVV atestar a execução do objeto do contrato.



## **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA – IPVV**

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

Não serão efetuados quaisquer pagamentos à **Contratada** enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de sanções administrativas ou inadimplência contratual;

É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços/fornecimento dos produtos.

### **12. DO PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O instrumento contratual terá prazo de vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data da ordem de serviço, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, mediante Termo Aditivo, após a verificação da sua real necessidade e da vantajosidade para Administração na sua continuidade, nos termos do inciso II do art. 57 da lei 8.666/93.

### **13. DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização dos serviços será realizada por fiscal devidamente nomeado, que deverá atestar a nota, sem o qual não será permitido qualquer pagamento, em conformidade com o disposto no artigo 67, da Lei 8666/93.

### **14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

O não cumprimento total ou parcial das obrigações assumidas na forma e prazos estabelecidos sujeitará a adimplida às penalidades constantes na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, assegurados os constitucionalismos do contraditório e da ampla defesa, ficando estipuladas as consequentes penalidades, além das demais previstas em norma pública, no Decreto Municipal nº 201/2015 (da qual não se pode alegar desconhecimento)

### **15. DO TERMO DE REFERÊNCIA E LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA**

Este termo de referência foi elaborado por **Reynaldo Luiz Fassarella**, servidor do Instituto de Previdência de Vila Velha, e tem como base a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, além de outras normas que venham assegurar o cumprimento dos princípios inerentes, bem como Legislação Municipal e Disposição do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Vila Velha (ES), 17 de outubro de 2023.

*(Assinado eletronicamente)*

**REYNALDO LUIZ FASSARELLA**

Diretor Financeiro -IPVV

**De acordo:**

*(Assinado eletronicamente)*

**RODRIGO MAGNAGO DE HOLLANDA CAVALCANTE**

Diretor Presidente Interino - IPVV

---



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA – IPVV**  
**ANEXO I-B- RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA EQUIPE TÉCNICA**  
**(Mínimo obrigatório de 1 profissional em cada item)**

**1) Profissional com formação em Ciências Atuariais (este deverá ser o contato entre a licitante vencedora e o IPVV)**

Nome:

Telefone:

E-mail:

Natureza do vínculo: (juntar documento que comprove o vínculo)

**2) Profissionais com Formação em Administração de Empresas e/ou Gestão Financeira, Economia ou Contabilidade**

Nome:

Formação:

Inscrição no órgão de classe (se houver):

Telefone:

E-mail:

Natureza do vínculo: (juntar documento que comprove o vínculo)

Nome:

Formação:

Inscrição no órgão de classe (se houver):

Telefone:

E-mail:

Natureza do vínculo: (juntar documento que comprove o vínculo)

---



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA – IPVV

**ANEXO II- MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO**

**Para o representante da proponente**

**AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA TOMADA DE PREÇOS Nº xxx/2023**

O abaixo-assinado, na qualidade de responsável legal pela empresa \_\_\_\_\_ (nome da Empresa) \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, vem pela presente informar que designamos o(a) Senhor(a) \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, para acompanhar o certame regido pelo Edital de \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_/\_\_\_\_\_, podendo para tanto, impugnar, transigir, renunciar a recursos, requerer, e praticar qualquer ato necessário ao fiel cumprimento do presente credenciamento. Por ser a expressão da verdade, eu \_\_\_\_\_, Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, representante legal desta empresa, firmo a presente.

\_\_\_\_\_  
(Local e Data)

Assinatura do Responsável da Empresa

\_\_\_\_\_



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA – IPVV

**ANEXO III**

**TERMO DE DECLARAÇÃO EXPRESSA E SOB AS PENAS DA LEI  
DECLARAÇÃO**

Em cumprimento as determinações da Lei nº. 8666/93, para fins de participação na **Tomada de Preços nº. XX/2023**, a empresa \_\_\_\_\_

(razão social), estabelecida à \_\_\_\_\_ (Endereço Completo), devidamente inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, declara que conhece e aceita todas as condições do Edital da Tomada de Preços em epígrafe, bem como os encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários e que a proposta apresentada atende integral e irretratavelmente os requisitos constantes do ato convocatório e seus anexos, e que:

- a)** Não está impedida de contratar com a Administração Pública, direta e indireta;
- b)** Não foi declarada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera;
- c)** Não existe superveniência de fato impeditivo à sua habilitação/participação e está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- d)** Não existe participação, a qualquer título, de dirigente ou servidor de entidades ou órgãos da Administração Pública Municipal;
- e)** Não possui em seu quadro de pessoal menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.
- f)** Assume inteira e completa responsabilidade pela perfeita execução dos serviços, e que tem pleno conhecimento dos locais e condições de acesso, e fornecimento de material e mão de obra.

Por ser a expressão da verdade, eu \_\_\_\_\_, Carteira de Identidade nº. \_\_\_\_\_, CPF Nº. \_\_\_\_\_, representante legal desta empresa, firmo a presente.

(Local e Data)

(Nome e assinatura do representante legal)

**OBS.:** A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções previstas no instrumento convocatório.

\_\_\_\_\_



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA – IPVV

ANEXO IV

TERMO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS  
DECLARAÇÃO

AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA TOMADA DE  
PREÇOS Nº xxx/2023

Para fins de participação na presente licitação, a empresa \_\_\_\_\_ (razão social), estabelecida à \_\_\_\_\_ (Endereço Completo) devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, firmam o compromisso de garantir a disponibilidade de todas as instalações, equipamentos e mão de obra necessários para a execução do objeto deste edital.

Por ser a expressão da verdade, eu \_\_\_\_\_, Carteira de Identidade nº. \_\_\_\_\_, CPF Nº. \_\_\_\_\_, representante legal desta empresa, firmo a presente.

(Local e Data)

\_\_\_\_\_  
(Nome e assinatura do representante legal e carimbo de CNPJ da empresa)



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA – IPVV

ANEXO V

MODELO DE DEMONSTRATIVO DE CAPACIDADE FINANCEIRA

AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA TOMADA DE PREÇOS Nº XXX/2023

<p><b>ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (ILG)</b></p> $\text{ILG} = \frac{\text{AC} + \text{RLP}}{\text{PC} + \text{ELP}} =$ <p>AC= Ativo Circulante RLP = Realizável a Longo Prazo PC = Passivo Circulante ELP = Exigível a Longo Prazo</p> <p><b>Igual ou maior que 1,0</b></p>	<p><b>ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO GERAL (IEG)</b></p> $\text{IEG} = \frac{\text{PC} + \text{ELP}}{\text{AT}} =$ <p>PC = Passivo Circulante ELP = Exigível a Longo Prazo AT = Ativo Total</p> <p><b>Igual ou menor que 1,0</b></p>																
<p><b>ÍNDICE SOLVÊNCIA GERAL</b></p> $\text{ISG} = \frac{\text{AT}}{\text{PC} + \text{ELP}} =$ <p>AT = Ativo Total PC = Passivo Circulante ELP = Exigível a Longo Prazo</p> <p><b>Igual ou maior que 1,0</b></p>	<p><b>OBS: Valores a serem transcritos do balanço patrimonial e inseridos nas fórmulas:</b></p> <table border="1"><tbody><tr><td>AC = Ativo Circulante</td><td>R\$ _____,____</td></tr><tr><td>RLP = Realizável a Longo Prazo</td><td>R\$ _____,____</td></tr><tr><td>IF = Imobilizado Financeiro</td><td>R\$ _____,____</td></tr><tr><td>IP = Imobilizado Permanente</td><td>R\$ _____,____</td></tr><tr><td>AT = Ativo Total</td><td>R\$ _____,____</td></tr><tr><td>PC = Passivo Circulante</td><td>R\$ _____,____</td></tr><tr><td>ELP = Exigível a Longo Prazo</td><td>R\$ _____,____</td></tr><tr><td>PL = Patrimônio Líquido</td><td>R\$ _____,____</td></tr></tbody></table>	AC = Ativo Circulante	R\$ _____,____	RLP = Realizável a Longo Prazo	R\$ _____,____	IF = Imobilizado Financeiro	R\$ _____,____	IP = Imobilizado Permanente	R\$ _____,____	AT = Ativo Total	R\$ _____,____	PC = Passivo Circulante	R\$ _____,____	ELP = Exigível a Longo Prazo	R\$ _____,____	PL = Patrimônio Líquido	R\$ _____,____
AC = Ativo Circulante	R\$ _____,____																
RLP = Realizável a Longo Prazo	R\$ _____,____																
IF = Imobilizado Financeiro	R\$ _____,____																
IP = Imobilizado Permanente	R\$ _____,____																
AT = Ativo Total	R\$ _____,____																
PC = Passivo Circulante	R\$ _____,____																
ELP = Exigível a Longo Prazo	R\$ _____,____																
PL = Patrimônio Líquido	R\$ _____,____																

(Local e Data)

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável da Empresa  
(identificação/qualificação)



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA – IPVV

**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA TOMADA DE PREÇOS Nº xxx/2023**

(nome/razão social) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ Nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF/MF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos de legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06 e nº 147/2014.

(Local e Data)

---

Assinatura do Responsável da Empresa  
(identificação/qualificação)

---



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA – IPVV**

**ANEXO VII**

**MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA**

Local, dia, mês e ano.

Ao Instituto de Previdência do Município de Vila Velha .

TOMADA DE PREÇO Nº. xx/2023.

Prezados Senhores,

Após examinar e estudar detalhadamente o edital da TOMADA DE PREÇO Nº XXX/2023 e seus anexos, com os quais concordamos, apresentamos nossa Proposta Técnica para a execução global de seu objeto.

Atenciosamente,

Carimbo e assinatura do representante Legal da proponente

---



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA – IPVV

ANEXO VIII

TABELA DE PONTUAÇÃO TÉCNICA

TABELA DE PONTUAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA				
ITEM	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO	PONTOS	COMPROVAÇÃO
1	Tempo de atuação da empresa licitante no mercado com a elaboração de Avaliações Atuariais	Acima de 10 anos	03	Cópia de contrato de serviços prestados ou cópia do extrato de contrato com empresa de direito público ou privado do ramo pertinente, ainda, atestado de capacidade técnica, emitido por empresa de direito público ou privado, em nome da licitante, certificando o tempo em que a licitante tenha atuado e vem atuando na elaboração de Avaliações Atuariais. Caso a empresa apresente atestado de capacidade técnica, este deverá constar as datas de início e fim da prestação de serviços. A licitante pode comprovar o tempo de atuação no mercado utilizando mais de um dos documentos supracitados.
		A partir de 05 anos e menor ou igual a 10 anos	02	
		A partir de 02 anos e menor ou igual a 05 anos	01	
		Inferior a 02 anos	0	
2	Para cada profissional adicional com formação superior em Ciências Atuariais, além de 1 exigido.	02 ou mais profissionais adicionais	02	Comprovação de vínculo profissional que pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, contrato de profissional autônomo.
		01 profissional adicional	01	
		Nenhum profissional adicional	0	
3	Prestação de serviços atuariais conforme o porte	Acima de 8.000 segurados	02	A comprovação se dará por meio de atestado de capacidade técnica, emitido por empresa de direito



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA – IPVV**

	do regime de previdência a ser mensurado pela quantidade de segurados. (Comprovação de prestação de serviços atuariais para os regimes de previdência).	De 6.000 a 7.999 segurados	1,5	público ou privado do ramo pertinente, em nome do licitante, certificando o total de segurados do regime de previdência quando da prestação de serviços atuariais pela licitante.
		De 4.000 a 5.999 segurados	01	
		Até 3.999 segurados	0,5	
4	Aprovação pela SPPS/Previdência de proposta de revisão/reversão/modificação do plano de segregação	Acima de 02 aprovações	02	A comprovação se dará por meio de declaração emitida por órgão público requisitante, citando o êxito da empresa licitante na aprovação pela SPPS/Previdência do Ministério da Economia.
		De 01 a 02 aprovações	01	
		Nenhuma aprovação	0	
5	Quantidade de atestados de capacidade técnica que comprova a elaboração de relatórios exigidos nos termos da IN-TCEES nº 68/2020 e suas alterações	03 ou mais atestados de capacidade técnica.	03	Atestado de capacidade técnica emitido por RPPS em nome do licitante, certificando a execução de elaboração de relatórios exigidos nos termos da IN- TCEES nº 68/2020 e suas alterações.
		02 atestados de capacidade técnica.	02	
		01 atestados de capacidade técnica	01	
		Nenhum atestado de capacidade técnica	0	



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA – IPVV

ANEXO IX

**MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO**

Pela presente, submetemos a apreciação de V. S.<sup>a</sup> a nossa “PROPOSTA COMERCIAL” relativa à

**Tomada de Preços nº. XXXX/2023**, em referência cujo **VALOR GLOBAL** é de **R\$**  
.....

( ..... ), conforme segue:

Item	Descrição	Quant. (MÊS)	Valor Mensal	Valor Anual
01	Contratação de empresa especializada em <b>serviços técnicos na área atuarial, com realização de consultoria permanente atuarial, avaliações atuariais.</b>	12		

I A Razão Social, CNPJ, endereço, CEP, e-mail, fax, telefone fixo e móvel, pessoa de contato;

II Os Dados bancários para o pagamento dos serviços: nome do banco, nº. do banco, nº. da agência e nº. da conta corrente;

III O prazo de validade desta “PROPOSTA DE PREÇOS” é de **60 (sessenta) dias corridos** a partir da data de sua apresentação;

IV Declaramos que nos preços propostos estão incluídas todas as despesas diretas, indiretas e quaisquer outras necessárias à total e perfeita execução dos serviços objeto desta Licitação, constituindo-se, portanto, na única remuneração devida pelo Instituto de Previdência do Município de Vila Velha, salvo se decorrente de projeto, obra ou serviços não incluídos nesta licitação;

V Indicamos abaixo a qualificação do nosso Representante Legal que firmará o Contrato de prestação dos serviços caso sejamos os vencedores da licitação:

Nome \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, na qualidade de \_\_\_\_\_;

VI Declaramos que ao participarmos da presente licitação estamos aceitando integralmente os Termos da Tomada de Preços nº. XXX/2022, seus anexos, projetos e instruções, bem como os regulamentos administrativos do Município, Normas Técnicas Gerais ou Específicas aplicáveis;



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA – IPVV**

Por ser a expressão da verdade, eu \_\_\_\_\_,  
Carteira de Identidade nº. \_\_\_\_\_, CPF Nº. \_\_\_\_\_, representante legal  
desta empresa, firmo a presente.

(Local e Data)

\_\_\_\_\_  
(Nome e assinatura do representante legal e carimbo de CNPJ da empresa)

\_\_\_\_\_



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA – IPVV

**ANEXO X**  
**MINUTA CONTRATUAL**

TERMO DE CONTRATO DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº  
...../....., QUE FAZEM ENTRE SI O  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO  
MUNICÍPIO DE VILA VELHA E A  
EMPRESA .....

.....

**O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA – IPVV,**

PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, CONSTITUÍDA SOB A FORMA DE AUTARQUIA MUNICIPAL, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 07.238.345/0001-27, COM SEDE NA RUA Henrique Moscoso, Nº 1275, Centro de Vila Velha, Vila Velha - ES, CEP: 29.100-021, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU Diretor PRESIDENTE **Interino Sr. xxxxxxxxxxxxxx** - CPF nº. xxxxxxxx, **daqui por diante denominado CONTRATANTE e, do outro lado,** e a empresa xxx, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxx, sediado(a) na xxx, CEP: XXX, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela **xxxx** portadora da Carteira de Identidade nº XXX, expedida pela XXX, e CPF nº XXX, tendo em vista o que consta no Processo nº XXXX/2023 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Tomada de Preços nº xx/2023 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de **Serviços Consultoria e Assessoria Atuarial**, de acordo com especificações, quantidades estimadas e condições constantes neste instrumento e seus **Anexos**, para atender às demandas desta Administração Pública Municipal Indireta de Vila Velha - IPVV, **de acordo com o termo de referência, conforme Processo Administrativo nº XXXXX/2023**, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de referência, anexo do Edital.



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA – IPVV

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital da Tomada de Preços, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de ...../...../..... e encerramento em ...../...../., podendo ser prorrogado por interesse

das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$..... (.....), perfazendo o valor total de R\$.....(.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Instituto de Previdência do Município de Vila Velha, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

**UG 303 – Taxa de administração**

**09.122.0044.2.175 – IMPLANTAÇÃO DO PRÓ-GESTÃO**

**3.3.90.35.01 - ASSESSORIA E CONSULTORIA TECNICA OU JURIDICA**

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.



## **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA – IPVV**

### **5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

**5.1.** O pagamento ocorrerá no prazo de até 30 dias após a apresentação de nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo IPVV e/ou servidor designado para efetuar o recebimento do objeto, desde que não haja quaisquer irregularidades, nos termos do art. 40, XIV, a, da Lei 8.666/93.

**5.2.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**5.3.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento no qual o IPVV atestar a execução do objeto do contrato.

**5.4.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

**5.5.** Não serão efetuados quaisquer pagamentos à Contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de sanções administrativas ou inadimplência contratual;

**5.6.** É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços/fornecimento dos produtos

### **6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

**6.1.** O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, desde que decorrido 12 (doze) meses, a contar da data limite para apresentação da proposta ou da data do último reajustamento, de acordo com a Lei 10.192/2001.

**6.2.** O reajuste do preço contratado levará em consideração o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

**6.3.** Compete à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pelo Contratante, juntando-se a respectiva discriminação dos serviços e memorial de cálculo do reajuste, e demais documentos comprobatórios do reajuste pleiteado.

**6.4.** A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.

**6.5.** Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.



## **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA – IPVV**

**6.6.** Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta.

### **6.7. Não será concedida a revisão quando:**

- (a) ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- (b) o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato;
- (c) ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- (d) a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.
- (e) houver alteração do regime jurídico-tributário da Contratada, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.

**6.8.** A revisão e a manutenção do equilíbrio financeiro serão efetuadas por meio de aditamento contratual, nos termos da Lei nº 8.666/93.

**6.9.** Os reequilíbrios que não forem requeridos pelo contratado formalmente durante a vigência deste Contrato serão considerados renunciados com a assinatura da prorrogação contratual com base no art. 57, II, da Lei 8.666/1993, ou com o encerramento do Contrato.

**6.10.** A prorrogação deste Contrato, sem expressa ressalva, no respectivo Termo Aditivo, relativo ao direito da Contratada ao recebimento da importância devida à título de reequilíbrio, em qualquer de suas hipóteses, relacionado a período anterior a sua assinatura, caracterizará renúncia irretratável a esse direito.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**7.1.** Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

**8.1.** O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de referência, parte integrante deste Contrato.

## **9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**9.1.** Além daquelas já delineadas no Termo de referência, competirão às partes as seguintes responsabilidades:

### **9.1.1. A CONTRATADA é responsável por:**

**9.1.1.1.** Executar os serviços conforme as especificações e diretrizes contidas no presente Termo de referência; \_\_\_\_\_



## **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA – IPVV**

**9.1.1.2.** Manter, durante toda a vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas no edital, devendo comunicar o setor requisitante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;

**9.1.1.3.** Entregar o objeto desta contratação da maneira prevista neste Termo de referência, de acordo com as normas técnicas em vigor e legislação pertinente, observando o prazo de garantia para alterações nas solicitações;

**9.1.1.4.** Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto;

**9.1.1.5.** Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos à CONTRATANTE, ou a terceiros.

**9.1.1.6.** Apresentar as notas fiscais/faturas, com descrição completa do objeto, com a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista e outros documentos pertinentes;

**9.1.1.7.** Substituir, sem ônus adicionais e no prazo máximo de 10 dias úteis, contado da comunicação formal desta Administração, o objeto recusado.

**9.1.1.8.** Comunicar, imediatamente e por escrito, à CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer impedimento na entrega do objeto;

**9.1.1.9.** O preço do produto deverá incluir todos os impostos, taxas, emolumentos, transportes, etc.;

**9.1.1.10.** Observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhe inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões.

**9.1.1.11.** Entregar os projetos devidamente aprovados pelos órgãos competentes.

**9.1.1.12.** Entregar o estudo da avaliação atuarial com base nas provisões matemáticas registradas em balanço no ano de competência do DRAA.

### **9.2. Constituem-se obrigações da CONTRATANTE:**

**9.2.1.** Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar a execução do objeto e as obrigações da CONTRATADA, rejeitar, no todo ou em parte, os objetos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite, através de servidor designado pela Autoridade competente.

**9.2.2.** Designar formalmente um servidor ou comissão para acompanhar e fiscalizar a execução dos Serviços;

---



## **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA – IPVV**

- 9.2.3.** Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou a CONTRATADA;
- 9.2.4.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 9.2.5.** Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a contratação do objeto.
- 9.2.6.** Efetuar o pagamento devido, nas condições estabelecidas;
- 9.2.7.** Notificar formalmente quaisquer irregularidades encontradas na entrega dos itens.
- 9.2.8.** Fornecer os documentos relativos ao imóvel necessários para os processos de licenciamento.

### **10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

O não cumprimento total ou parcial das obrigações assumidas na forma e prazos estabelecidos sujeitará a adimplida às penalidades constantes na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, assegurados os constitucionalismos do contraditório e da ampla defesa, ficando estipuladas as consequentes penalidades, além das demais previstas em norma pública, em especial no Decreto Municipal nº 201/2015.

### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

**11.1.** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

**11.1.1.** por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de referência, anexo ao Edital;

**11.1.2.** amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

**11.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**11.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**11.4.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**11.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**11.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**11.4.3.** Indenizações e multas.

### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES**

**12.1.** É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA – IPVV

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

**13.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**13.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**13.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

**14.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

**15.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação resumida deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município de Vila Velha, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

**16.1.** Fica eleito o foro da Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal de Vila Velha, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas, direta ou indiretamente, deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente **CONTRATO** em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, acompanhado de 02 (duas) testemunhas, igualmente signatárias.

\_\_\_\_\_

Representante legal da CONTRATANTE

\_\_\_\_\_

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_